



UFRPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

MÁRIO EMMANUEL DE OLIVEIRA RAMOS

**A PARTICIPAÇÃO DAS INFÂNCIAS: DO PROCESSO CONSTITUINTE À
PROMULGAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (JORNAL
DO BRASIL, 1987-1990)**

RECIFE

2021

MÁRIO EMMANUEL DE OLIVEIRA RAMOS

**A PARTICIPAÇÃO DAS INFÂNCIAS: DO PROCESSO CONSTITUINTE À
PROMULGAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (JORNAL
DO BRASIL, 1987-1990)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em História.

Orientador: Prof. Dr. Humberto da Silva Miranda.

RECIFE

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE
Biblioteca Central, Recife-PE, Brasil

R175p Ramos, Mário Emmanuel de Oliveira
A participação das infâncias: do processo constituinte à promulgação do
Estatuto da Criança e do Adolescente (Jornal do Brasil, 1987-1990) / Mário
Emmanuel de Oliveira Ramos. – 2021.
56 f.: il.

Orientador: Humberto da Silva Miranda.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação – Licenciatura Plena em
História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de
História, Recife, BR-PE, 2022.

Inclui bibliografia, anexo(s) e apêndice(s).

1. Brasil. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)] 2. Direitos das
crianças 3. Adolescentes 4. Menores – Estatuto legal, leis, etc. I. Miranda,
Humberto da Silva, orient. II. Título

CDD 981

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

**A PARTICIPAÇÃO DAS INFÂNCIAS: DO PROCESSO CONSTITUINTE À
PROMULGAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (JORNAL
DO BRASIL, 1987-1990)**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

MÁRIO EMMANUEL DE OLIVERIA RAMOS

APROVADO EM 17/12/2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Humberto da Silva Miranda

Laboratório de História das Infâncias do Nordeste/ Universidade Federal Rural de
Pernambuco – LAHIN/UFRPE
(Orientador)

Prof. ^a Dr. ^a Juliana Alves de Andrade

Núcleo de Estudos e Pesquisas em História, Educação e Culturas/ Universidade Federal Rural
de Pernambuco - NEPHECs/UFRPE
(Examinadora Interna)

Prof. ^a Dr. ^a Elisangela da Silva Machieski

Laboratório de Relações de Gênero e Família – LABGEF / Universidade do Estado de Santa
Catarina - LABGEF/UDESC
(Examinadora externa)

Dedico este trabalho a minha mãe, **Alenilda Soares de Oliveira**, que sempre me orientou a acreditar no poder transformador da educação. A **Maria Soares de Oliveira e João Emídio de Oliveira**, meus avós, que estarão sempre presentes.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos(as) aqueles(as) que passaram por mim, deixando um pouco de si, que compõe quem sou hoje. Agradeço ao passado no meu presente, ao menino que mora no meu coração, pois toda vez que a tristeza me alcança ou que o adulto balança, esse menino me da a mão.

Agradeço a minha mãe, **Alenilda Soares de Oliveira**, que me ajudou a construir a maior parte do que sou hoje, que acreditou em mim quando nem mesmo eu acreditei, me ensinando vogal por vogal, mesmo quando eu dizia “Eu nunca vou aprender a escrever, é muito difícil”. Acho que tomei gosto pra coisa... A ela dedico não apenas esse trabalho, mas também a minha vida.

Agradeço aos meus amigos, companheiros de (quase) todas as horas, que me mostraram o essencial, o que a de mais belo no mundo, aquilo que é invisível aos olhos, que só se pode ver com o coração. A **Mariana Gonçalves**, que aprendeu a ler, olhando mundo à volta e prestando atenção no que não estava a vista. Vemos o mundo juntos, somos dois e somos muitos, você é “do verbo ser”. A **Jonas Melo**, que está comigo desde o primeiro passo no curso de História, dedico minha admiração pelo historiador exemplar que se tornou e pelo amigo insubstituível em minha vida. A **Caio Ferreira**, meu *irmão de água*, que nossa amizade continue nos ajudando e nos fortalecendo nos momentos difíceis e que possamos comemorar juntos cada vez mais momentos de felicidade.

Agradeço também aos irmãos e irmãs de coração, pois sem eles eu não teria as histórias e felicidades que coleciono: **Adriely Acioli, Ariadne Gomes, Ellen Santos, Emmanoel Rosa, Evelyn Oliveira, Gabriel Vitor, Gabriella Santos, Gabryella Beltrão, Jéssica Guerra, João Victor, José Anderson (Pão), Jesus Anderson (Tato), Julyana Nascimento, Katiuscia Braga, Keila Melo, Mateus Henrique, Raiane Reis, Rairany Domingos, Rebeca Velozo e Talita Coelho.**

Agradeço ao meu avô **Mario Pereira Ramos**, de quem herdei o meu nome, por ser um exemplo para mim de amor acima de qualquer obstáculo, assim como a minha avó do coração **Edinalva Severina (Nalva)**. Agradeço também a minhas tias de coração, por quem partilho muito carinho e admiração: **Aciara Albuquerque, Adriane Acioli, Roniérica Lima, Suyanny Gouveia e Vladinéa Borges**. Assim como, agradeço a Família Sabino, que me acolheu de tal forma, a ponto de me sentir parte dela, principalmente a **Ademir Sabino** e a **Zeza Oliveira**, representações de um amor firme que gerou lindos frutos.

Agradeço aos profissionais da educação básica que me formaram e que me ajudaram a construir a minha identidade enquanto educador: **Angélica Gadelha**, minha querida professora de biologia, **Fátima Alves**, que mesmo com pouca estatura crescia quando educava, **Herlicena Santos**, que com muito afeto em cada encontro me ensinou que educar é um ato de amor, **Ivson Monte**, com quem desenvolvi uma relação de amizade para além da sala de aula, **Nuno Brito**, que foi o maior responsável por fazer com que eu trilhasse os caminhos da história, **Marcio Francisco**, que para além de professor se tornou um pai, **Paulo Sérgio**, que preenchia de histórias as aulas de matemática, **Tiago Calabria**, que me mostrou que história é luta e a **Verdinho**, que além de limpar a escola maravilhosamente bem, sempre era uma ótima companhia nas aulas vagas.

Agradeço as instituições, laboratórios e movimentos que acreditaram em mim de alguma forma e que participaram do meu processo formativo: o **Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável** (CIEDS) em nome de Valrei Lima, o **Comitê Nacional de Adolescentes pela Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil** (CONAPETI), em nome de Felipe Caetano, o **Grupo Comunidade Assumindo suas Crianças** (GCASC), em nome de Elisângela Maranhão (Anjinha), o **Laboratório de História das Infâncias do Nordeste** (LAHIN), em nome do Professor Humberto Miranda, o **Ministério Público do Trabalho - Ceará**, em nome do Dr. Antonio Lima, o **Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua** (MNMMR), em nome de Tonho das Olindas, o **Núcleo de Estudos e Pesquisas em História, Educação e Culturas** (NEPHECs), em nome da Professora Juliana Alves e a **Fundação Santuário das Comunidades**, em nome de Hermínia Boudens.

Agradeço a **Escola de Conselhos de Pernambuco**, lugar de resistência, transformação e formação de profissionais. Especialmente a **Almir Basio**, que me proporcionou vivências únicas na prática extensionista com crianças e adolescentes, além das orientações profissionais que levo para a vida. Agradeço também a querida **Edleuza Pena** e a todos(as) que partilham desse espaço de fortalecimento do sistema de garantia de direitos: **Anderson Silva, Antônio Eloi, Elton Silva, Geraldo Nóbrega, Lucas Paes, Maciel Correia, Raul Alves, Renan Moura e Silvino Neto**.

Agradeço a **Escolinha de Conselhos de Pernambuco**, que me fez ver em prática o direito a participação de crianças e adolescentes. Agradeço as diversas infâncias que compuseram e compõe esse espaço de enfrentamento ao adultocentrismo e de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes: **Adryelli Itauany, Alice Celina, Alice Melo,**

Ana Luiza, Beatriz Sampaio, Bianca Thais, Danielle Albino, Joana Truká, João Paulo, Júlio Santos, Maria Clara, Maria Eduarda, Mariama Freitas, Matheus Luciano, Mirela Santos, Tchuca Meneses, Vitória Bambino e Vitória Luiza.

Agradeço a **Universidade Federal Rural de Pernambuco** ou “Ruralinda” para os íntimos, que referendo quase que como um lar, porém, acima disso, como um local de extrema relevância social, de produção científica e de resistência. Agradeço ao **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco**, órgão que contribui a mais de 30 décadas na formulação de políticas de atendimento às crianças e adolescentes, além de coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução.

Por fim, agradeço aquele que desde o primeiro período do curso de história se tornou o meu orientador, me permitindo descobrir o universo da historiografia da infância e a importância desse campo da história para a sociedade, na luta pelo combate as violências contra crianças e adolescentes e promoção dos seus direitos. Em um dos livros que me deu, o **Professor Humberto Miranda** escreveu na dedicatória que “A História tem sentido, quando serve para a vida” (2018) e é essa citação que levo como bússula para o meu fazer historiográfico.

*“Não serei o poeta de um mundo caduco.
Também não cantarei o mundo futuro.
Estou preso à vida e olho meus companheiros.
Estão taciturnos, mas nutrem grandes esperanças.
Entre eles, considero a enorme realidade.
O presente é tão grande, não nos afastemos.
Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas.
Não serei o cantor de uma mulher, de uma
história,
não direi suspiros ao anoitecer, a paisagem vista
na janela,
não distribuirei entorpecentes ou cartas de
suicida,
não fugirei para ilhas nem serei raptado por
serafins.
O tempo é a minha matéria, o tempo presente, os
homens presentes,
a vida presente.”*

(Carlos Drummond de Andrade)

RESUMO

Durante a década de 1980 o Brasil passou por um processo de transição do regime autoritário, que vigorou durante a ditadura militar (1964-1985), para um regime democrático. Em 1987 a Assembleia Nacional Constituinte foi instalada no Congresso Nacional, em Brasília, com a finalidade de elaborar uma Constituição democrática para o Brasil. O processo constituinte se deu a partir de um contexto de intensas disputas entre classes sociais e movimentos, para ocupar espaços de poder e construir visões de mundo. Nesse momento, houve uma mobilização social pelas infâncias, com o objetivo de promulgar uma nova legislação que assumisse pela primeira vez, aqueles que eram considerados "menores", como sujeitos de direitos. Este trabalho monográfico objetiva analisar, historicizar e problematizar representações sobre a participação das infâncias, do processo constituinte brasileiro até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), presentes no Jornal do Brasil (Rio de Janeiro), de 1987 a 1990. A análise dos discursos e imagens registrados nos recortes do periódico, nos possibilitam perceber a expressiva participação política de crianças e adolescentes durante todo o processo constituinte, através de organizações para proposições, denúncias e avaliações. Assim como são perceptíveis também as práticas discursivas que fundamentam os processos de silenciamento e invisibilização das infâncias como sujeitos sociais e de direitos. Através do entrecruzamento com outras fontes bibliográficas, foi possível construir uma história de meninos e meninas que apesar dos processos de exclusão, conseguiram fazer com que suas vozes fossem ouvidas.

Palavras-chave: Crianças, Adolescentes, Participação, Constituinte.

RESUMEN

Durante la década de 1980, Brasil pasó por un proceso de transición del régimen autoritario que gobernó durante la dictadura militar (1964-1985) a un régimen democrático. En 1987 se instaló la Asamblea Nacional Constituyente en el Congreso Nacional de Brasilia, con el objetivo de elaborar una Constitución democrática para Brasil. El proceso constituyente tuvo lugar en un contexto de intensas disputas entre clases sociales y movimientos de ocupación de espacios de poder y construcción de cosmovisiones. En esta época, hubo una movilización social por la infancia, con el objetivo de promulgar una nueva legislación que asumiera por primera vez, a los considerados "menores", como sujetos de derechos. Este trabajo monográfico tiene como objetivo analizar, historizar y problematizar las representaciones sobre la participación de la infancia, desde el proceso constituyente brasileño hasta la promulgación del Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), presente en el Jornal do Brasil (Río de Janeiro), entre 1987 y 1990. El análisis de los discursos y de las imágenes registradas en los recortes del periódico, nos permite percibir la participación política expresiva de los niños y adolescentes durante todo el proceso constituyente, a través de organizaciones de propuestas, denuncias y evaluaciones. También podemos percibir las prácticas discursivas que sustentan los procesos de silenciamiento e invisibilización de los niños como sujetos sociales y de derechos. A través del cruce con otras fuentes bibliográficas, fue posible construir una historia de niños y niñas que, a pesar de los procesos de exclusión, lograron hacer oír su voz.

Palabras clave: Niños, Adolescentes, Participación, Constituyente.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 01: Fotografia da capa do Estatuto da Criança e do Adolescente, publicado em 1990, pela Fundação Casa das Crianças de Olinda. Fonte: Acervo do Laboratório de História das Infâncias do Nordeste – LAHIN_____19
- Figura 02: Fotografia do Capítulo II, art. 15 e 16, do Estatuto da Criança e do Adolescente, publicado em 1990, pela Fundação Casa das Crianças de Olinda. Fonte: Acervo do Laboratório de História das Infâncias – LAHIN_____20
- Figura 03: Crianças carentes cobram igualdade da Constituinte. Fotografia do Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1987. Fonte: Hemeroteca Digital - BNDigital - Biblioteca Nacional_____26
- Figura 04: Rio registra assassinato de 184 crianças em 5 meses. Fotografia do Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1987. Fonte: Hemeroteca Digital - BNDigital - Biblioteca Nacional_____30
- Figura 05: Crianças lutam no Congresso por nova lei. Fotografia do Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1989. Fonte: Hemeroteca Digital - BNDigital - Biblioteca Nacional_____31
- Figura 06: Crianças lutam no Congresso por nova lei. Fotografia do Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1989. Fonte: Hemeroteca Digital - BNDigital - Biblioteca Nacional_____32
- Figura 07: Criança ganha cidadania com novo estatuto. Fotografia do Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1990. Fonte: Hemeroteca Digital - BNDigital - Biblioteca Nacional_____35
- Figura 08: Câmara aprova Estatuto da Criança e do Adolescente. Fotografia do Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1990. Fonte: Hemeroteca Digital - BNDigital - Biblioteca Nacional_____36

LISTA DE ABREVIATURAS

ANC - Assembleia Nacional Constituinte

ANPUH - Associação Nacional de História

CDC – Convenção sobre os Direitos da Criança

DDC - Declaração Universal dos Direitos da Criança

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

JB – Jornal do Brasil

MNMMR - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

ONG'S - Organizações não governamentais

ONU - Organização das Nações Unidas

PDS - Partido Democrático Social

PDT - Partido Democrático Trabalhista

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PP - Partido Popular

PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

RJ – Rio de Janeiro

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E CONCEITOS	4
2.1	História e Historiografia	5
2.2	Infâncias, Participação, Adultocentrismo e Legislação	8
3.	DOS MENORES ÀS CRIANÇAS, DE OBJETOS À SUJEITOS.....	13
3.1	A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e as garantias normativas da participação infanto-adolescente.....	14
3.2	Os Marcos Legais da Participação de Crianças e Adolescentes no Brasil	17
4.	O OLHAR DA IMPRENSA BRASILEIRA SOBRE A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (1989-1990).....	21
4.1	Um Brasil em Travessia: Contexto sociopolítico do Brasil no período da redemocratização	21
4.2	Uma história do Jornal do Brasil (RJ)	23
4.3	“Crianças carentes cobram igualdade da Constituinte” (Jornal do Brasil, 1987).	25
4.4	“Meninos de rua denunciam tortura” (JORNAL DO BRASIL, 1989).....	28
4.5	“Crianças lutam no congresso por nova lei” (JORNAL DO BRASIL, 1989).....	30
4.6	“Crianças ganham cidadania com novo estatuto” (JORNAL DO BRASIL, 1990)...	34
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
6.	REFERÊNCIAS.....	38
7.	APÊNDICE.....	42
7.1	Tabela de notícias do Jornal do Brasil (RJ) publicadas entre 1987 e 1990, que fazem referência a participação de crianças e adolescentes, do processo constituinte a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente na Câmara dos deputados.....	42

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/90, promulgada em 13 de julho de 1990, foi a primeira legislação brasileira a conceder às crianças e adolescentes, os direitos a liberdade, que antes eram reservados apenas aos adultos. Esta nova legislação revoga o Código de Menores, lei que a precede, instituindo uma nova doutrina no Brasil, a doutrina da Proteção Integral, inserindo uma nova orientação na relação do adulto com as crianças e os adolescentes (MORELLI, 2000). Assumindo pela primeira vez, aqueles que eram considerados "menores", como sujeitos de direitos.

A conquista desta nova legislação é antecedida por uma série de mobilizações de movimentos sociais, entidades de assistência, igrejas, organizações de classe, técnicos e profissionais do setor público e privado, com uma expressiva participação (HART, 1993) política de meninos e meninas. Em recortes de notícias do Jornal do Brasil (Rio de Janeiro, de 1987 a 1990), é possível encontrar afirmações como: “Crianças carentes cobram igualdade da Constituinte” (1987), “Meninos de rua denunciam tortura” (1989), “Queremos ação, não queremos só conversa.” (1989), “Crianças lutam no congresso por nova lei” (1989) e “Crianças ganham cidadania em novo estatuto” (1989). Essas representações (CHARTIER, 1990 apud CARVALHO, 2005) evidenciam um contexto político marcado pela influência da ação de crianças e adolescentes.

O objetivo desta monografia consiste em analisar, historicizar e problematizar representações sobre a participação das infâncias, do processo constituinte brasileiro até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), presentes no Jornal do Brasil (Rio de Janeiro), de 1987 a 1990. Buscamos mapear e analisar as temáticas pautadas nas ações de crianças e adolescentes, debater o cenário de violações de direitos humanos de crianças e de adolescentes e problematizar a participação desses meninos e meninas, através da justaposição dos discursos, narrativas, representações e imagens do Jornal do Brasil (Rio de Janeiro).

Enquanto uma grande mídia, o Jornal do Brasil (RJ) possuía um grande potencial para influenciar a formação de opinião da sociedade, Luca (2008), afirma que: "A escolha de um jornal como objeto de estudo justifica-se por entender-se a imprensa fundamentalmente como instrumento de manipulação de interesses e de intervenção na vida social" (LUCA, 2008, p.118). No entanto fomos cautelosos com essa concepção, visto que, como pontua Motta (2013), "Muitos trabalhos seguiram caminhos simplistas, reduzindo os periódicos ao papel de

mero instrumento nas estratégias discursivas burguesas ou estatais" (MOTTA, 2013, p.64).

A delimitação cronológica da nossa pesquisa se justifica pela efervescência do processo constituinte a partir de 1987 e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) em 1990. A década de 1980 é marcada pelos processos de “transição” do regime autoritário, que vigorou no Brasil durante a ditadura militar (1964-1985), para o regime democrático. De acordo com Seino, Algarve e Gobbo (2013), a Constituição de 1988 se tornou um instrumento de disputa das forças políticas no período, a esquerda visando uma espécie de refundação do país e a direita desejando a conservação da antiga estrutura, porém com a indumentária da modernidade, os autores também afirmam que:

Esse processo de emergência da sociedade civil e da transição para o modelo democrático teve seu ápice na Constituinte, a qual passou a ser vista como uma oportunidade por diversos setores da sociedade de imprimirem suas concepções e visões de mundo, definindo os rumos que a nação assumiria a partir de então. (SEINO; ALGARVE; GOBBO, 2013, p.33)

Rosemberg (2008, p.13) afirma que a mobilização social pelas infâncias organizou-se em torno de duas grandes campanhas, as emendas utilizavam os termos cidadania ou cidadão nas suas propostas, como forma de afirmar o novo lugar político reivindicado para crianças e adolescentes (ROSEMBERG, 2008). Novos paradigmas de concepção das infâncias baseados nessas novas noções marcam esse novo olhar sobre esses meninos e meninas. Sarmiento, Fernandes e Tomás (2007), afirmam que essa redefinição da cidadania das infâncias gera uma concepção jurídica renovada.

Dialogamos com Roger Hart (1993, p.05), ao conceituar a participação como o processo de compartilhar as decisões que afetam a sua própria vida e a da comunidade. Compreendemos também que a política é uma dimensão essencial da condição humana (ARENDRT, 2002), a participação política não se restringe aos direitos eleitorais e as crianças e os adolescentes são aptos a participar dos processos de tomada de decisão e a avaliar ações e suas consequências (SARMENTO; FERNANDES E TOMÁS, 2007).

No entanto, no ocidente contemporâneo as idades são hierarquizadas, colocando o adulto no ápice da hierarquia e as crianças na base, o que configura uma relação de dominação com as infâncias (ROSEMBERG; MARIANO, 2010). Essa relação é perpassada por uma prática discursiva chamada de Adultocentrismo, um preconceito que fundamenta os processos de exclusão das infâncias enquanto sujeitos participantes ativos dos contextos em que interagem (ATEM; ROCHA, 2019) e que desconsidera os aspectos da própria infância, encarando-a apenas como uma passagem (SANTIAGO; FARIA, 2015, p.73).

Dividimos este trabalho monográfico em três capítulos: No primeiro intitulado “A Participação de Crianças e Adolescentes: História, Historiografia e Conceitos”, nos concentramos em analisar o momento em que as infâncias se tornaram uma categoria para a análise histórica e de que forma a história das crianças e adolescentes vem sendo escrita. Assim como, nos aproximamos de uma História dos Conceitos, posto que “Infâncias”, “Participação”, “Legislação” e “Adultocentrismo” são para além de um fenômeno linguístico, algo por meio do qual podemos pensar realidades históricas (KOSSELECK, 1992).

No segundo capítulo, que tem como título “Dos menores às crianças, de objetos à sujeitos”, iremos nos debruçar sobre os marcos legais que garantem o direito a liberdade as crianças e adolescentes e instituem uma nova doutrina (MORELLI, 2000). Analisaremos legislações como: a Declaração Universal dos Direitos da Criança, promulgada em 1959, pela Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90, promulgada em 13 de julho de 1990.

Durante o terceiro capítulo, intitulado “O Olhar da Imprensa Brasileira sobre a Participação Política das Crianças e Adolescentes (1987-1990)” buscamos analisar o contexto sociopolítico do Brasil no período da redemocratização, traçar uma trajetória política social do Jornal do Brasil (Rio de Janeiro) e analisar quatro notícias deste periódico. Compreendendo que estas fontes não oferecem um acesso imediato ao passado, como afirma Ginzburg (2002), “As fontes não são nem janelas escancaradas, como acreditam os positivistas, nem muros que obstruem a visão, como pensam os cépticos: no máximo poderíamos compará-las a espelhos deformantes.” (GINZBURG, 2002, p. 44), e só através de ferramentas teórico-metodológicas, o historiador pode transformar essas “distorções” em conhecimento histórico.

Dessa forma, partindo do nosso “lugar social” (CERTEAU, 2017), ou do que José D'Assunção Barros (2018) chama de “Visão de Mundo”, buscamos problematizar como a grande imprensa retratava a participação das crianças e dos adolescentes no processo constituinte brasileiro. Pretendemos ajudar a construir uma história do Estatuto da Criança e do Adolescente, colaborando com a construção da História da Infância no Brasil. Compreendendo os meninos e meninas como sujeitos da história, protagonistas desse percurso e analisando como agem os mecanismos de promoção da participação e quais os mecanismos que afetam o exercício desse direito.

2. A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E CONCEITOS

“A história não quer se repetir – o amanhã não quer ser outro nome do hoje –, mas a obrigamos a se converter em destino fatal quando nos negamos a aprender as lições que ela, senhora de muita paciência, nos ensina dia após dia.”

(Eduardo Galeano)

A partir de um questionamento feito por uma criança, “Papai, então me explica para que serve a história” (BLOCH, 2002, p. 41), Marc Bloch (2002) inicia uma reflexão, que não apenas conceituaria o que é a história “Ciência dos homens no tempo” (2002, p.55), mas também o que ela deve ser. Acreditamos que a história não é o objetivo do ofício do historiador, é a ferramenta que utilizamos com o objetivo de compreender melhor o mundo e ajudar outras pessoas a entendê-lo, com intuito de fazer algo para melhorá-lo e solucionar problemas reais de homens e mulheres no tempo (FONTANA, Josep, 2004, apud SOUZA, 2010).

Neste capítulo, nos concentraremos em analisar em que momento as infâncias se tornaram uma categoria para a análise histórica e de que forma a história das crianças e adolescentes vem sendo escrita. Na introdução da 3ª edição do livro, “História da Criança no Brasil”, publicado em 1995, pela editora Contexto, Mary Del Priore afirma que “A história da criança fez-se à sombra daquela dos adultos”(1995, p.7), segundo a historiadora, a história da criança brasileira, é um passado cheio de anônimas tragédias, que os historiadores preferem ignorar. Piori (1995) alerta que a historiografia da infância precisa ouvir as vozes das crianças, usando de estratégias para driblar os silêncios. Dessa forma, buscamos através de uma análise da historiografia da infância convidar o historiador a prestar contas (BLOCH, 2002).

Bloch (2002) também defende que ao fazer uma análise histórica é necessário se ausentar de todo e qualquer juízo de valor, objetivando a compreensão. Tendo em vista que “Compreender, no entanto, nada tem de uma atitude de passividade.” (BLOCH, 2002, p.128), posto que é a pergunta que fazemos ao documento que condiciona a nossa análise, os documentos não falam se não forem interrogados (BLOCH, 2002).

Ao longo deste capítulo, também buscamos nos aproximar de uma História dos Conceitos, posto que “Todo conceito articula-se a um certo contexto sobre o qual também pode atuar, tornando-o compreensível” (KOSSELECK, p.136, 1992), acreditamos que Infâncias, Participação, Legislação e Adultocentrismo, assim como todos os conceitos, são para além de

um fenômeno linguístico, algo por meio do qual podemos pensar realidades históricas (KOSSELECK, 1992).

2.1 História e Historiografia

No Final do século XX, devido ao volume e densidade dos estudos sociais nos países europeus e norte-americanos, estavam firmadas novas disciplinas, como a História e Sociologia da Infância (WARDE, 2007). A publicação do livro "L'Enfant et la vie familiale sous l'Ancien Régime", em 1961, na França, por Philippe Ariès, marca a abertura de um novo campo para os historiadores e historiadoras, segundo Rosemberg e Mariano (2010) inaugura a visão da infância como uma construção social. No entanto:

O trabalho de Ariès é mais referenciado pelas portas que abriu para o estudo da história da infância do que efetivamente pela contribuição que deu, depois bastante contestada pelas pesquisas ulteriores, que fizeram cair por terra muitas das afirmativas do autor. (CABRAL, 2006, p.20)

Warde (2007), afirma que por quase todo o século XX, as produções em torno da criança, da infância, do adolescente e da adolescência, permaneceram basicamente no campo da Medicina, da Psicologia e em menor número na Pedagogia, no entanto, novos trabalhos surgiam. Em sua tese de doutorado, Ivonete Pereira (2006), nos mostra que na década de 1980, houve uma mudança de perspectivas no Brasil, diante de acontecimentos nacionais, como a revisão do Código de Menores em 1979 e eventos internacionais, como a indicação de 1979 como o Ano Internacional da Criança. Nesse contexto a "academia lançou seu olhar sobre a infância e pesquisadores de diversas áreas, passaram a privilegiar crianças e adolescentes como tema central de seus estudos." (PEREIRA, 2006, p. 07).

Pereira (2006), destaca que a História da Infância no Brasil, deslanchou a partir do que ela considera como "três núcleos básicos de estudos", que fomentaram e aglutinaram pesquisas que deram origem a História da Infância no Brasil: A Coordenação de Estudos e Pesquisa sobre a Infância, da Universidade Santa Úrsula, situada no Rio de Janeiro, o Núcleo de Estudos Avançados em História Social da Infância, ligado à Universidade de São Paulo, e o Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina (CEDHAL), criado em 1984, também na Universidade de São Paulo.

No final do século XX, as pesquisas que privilegiam a História da Infância avançaram cada vez mais, Pereira (2006) enfatiza a importância de alguns trabalhos como "A Criança no Brasil Hoje: desafio para o terceiro milênio", organizado por Irene Rizzini (1993), "História Social da Infância no Brasil" organizado por Marcos Cezar de Freitas (1997) e "História da

Criança no Brasil", organizado por Mary Del Priori (1991). Destacamos também a importância da 3ª edição do livro, "História da Criança no Brasil" (PRIORI, 1995) que adentra diversas questões na história das infâncias, como: o abandono de bebês (LEITE, 1995); venda de crianças escravizadas (MATTOSO, 1995); violências sexuais (MOTT, 1995); trabalho operário (BOLSONARO, 1995); discriminação racial (SOUZA, 1995).

Segundo a historiadora Silvia Maria Fávero Arend (2007), a História da Infância enquanto área de investigação autônoma, é recente no Brasil, a historiadora observa essa questão na ausência de simpósios temáticos sobre história da Infância, no Encontro Nacional de História, promovido desde 2003, pela Associação Nacional de História. Arend (2007), aponta que nas últimas três edições do evento, houve somente um simpósio temático acerca da História da Infância. No entanto, Arend (2007) nos mostra o crescente interesse na temática, visto que, com a intensa divulgação em 2007, houve um aumento no número de trabalhos inscritos, no Simpósio Temático de História da Infância. No entanto, é importante destacar que nem sempre as obras que se dizem contemplar todo o território nacional, atendem as especificidades das diversas regiões brasileiras, como pontua Pereira (2006):

Apesar de várias obras trazerem em seus títulos a "História da Infância no Brasil" ou algo semelhante, em sua grande parte, os estudos realizados são relativos ao eixo Rio/São Paulo, tornando-se generalizante, pois não dão conta das particularidades existentes nos diferentes contextos regionais, estaduais e municipais. Contudo, dão a base, através do suporte empírico e teórico, para pesquisas locais, que não fazem parte do circuito Rio/São Paulo. (PEREIRA, 2006, p.7)

Dessa forma, após esse breve olhar sob a historiografia nacional se faz necessário adentrar a historiografia local. Buscando uma história da infância em Pernambuco, podemos ressaltar a importância do livro "História da Infância em Pernambuco", organizado pelos historiadores Humberto Miranda e Maria Emília Vasconcelos, publicado em 2007, pela editora Universitária da UFPE, como produto do Simpósio Memórias da Infância, realizado na Universidade Federal Rural de Pernambuco, no mesmo ano da publicação do livro.

A obra reúne treze artigos, voltados para diversas temáticas, como: a infância e juventude escrava (COSTA, 2007); a lepra (CAHU, 2007); o código de menores de 1927 (SIMÕES, 2007); Crimes Sexuais (VASCONCELOS, 2007); a pedagogia infantil do medo (CABRAL, 2007) e vários outros temas com o enfoque na criança e no adolescente. É importante destacar também, o trabalho da Historiadora Alcileide Cabral (2006), intitulado "A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às infâncias abandonadas no Recife (1789-1832)", segundo Silva (2019), foi o primeiro trabalho a privilegiar a história da infância em Pernambuco.

Ainda de acordo com Silva (2019), apontamos a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) como centro difusor da História das Infâncias em Pernambuco, visto que vários pesquisadores estão reunidos em torno do Laboratório de História das Infâncias do Nordeste (LAHIN), situado na UFRPE. O LAHIN tem como principal objetivo a salvaguarda de documentos que tenham como enfoque as crianças e adolescentes, juntamente com a produção de trabalhos que contribuem fortemente para a História da Infância em Pernambuco.

Nos domínios da história da infância, poucos estudos tem como foco a questão da participação política de crianças e adolescentes no Brasil, após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a maioria dos estudos sobre essa temática se encontram no campo do Direito, como por exemplo os trabalhos de: Tironi (2017), que procura fundamentar o direito infantil à participação política a partir teoria do reconhecimento hegeliana, Andreucci (2017), que analisa as possibilidades da participação e protagonismo político de crianças e adolescentes, com ênfase no Projeto Plenarinho da Câmara dos Deputados, a dissertação de Mestrado em Bens Culturais e Projetos Sociais de Goulart (2009) em que analisou a participação infantil em uma experiência de pesquisa realizada em uma organização social no Rio de Janeiro.

No entanto, mesmo sendo um campo de estudos recente, a historiografia sobre a participação política de crianças e adolescentes já encontra referenciais fundamentais. Elisângela da Silva Machieski (2019), em sua tese intitulada “Infâncias Em Processo: Direitos, Famílias, (des)abrigamentos Santa Catarina, Década de 1990” analisa procedimentos de abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco, e através das oitivas realizadas pelos adolescentes na presença de um juiz de direito e de um promotor de público, Machieski (2019) revela estratégias utilizadas pelas crianças e adolescentes quando não eram escutados ou em casos em que eram ouvidos, mas não tiveram seus interesses respeitados.

Ao analisar os trabalhos apresentados nos Simpósios Temáticos do I Seminário Nacional do Grupo de Trabalho de História da Infância e da Juventude (ANPUH/Brasil), percebemos a presença do debate sobre o direito à liberdade e participação em trabalhos como: “Memórias das ocupações secundaristas” (ROITBERG, 2021), “Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989): liberdade ou proteção?” (SILVA e MIRANDA, 2021), “História do Estatuto da Criança e do Adolescente: participação e infâncias (Recife, 1990-2000)” (RAMOS, 2021), “Direito à participação: micropolíticas por crianças em uma periferia de Fortaleza” (COSTA, 2021). Também é possível perceber a presença do debate sobre a participação infanto adolescente nos painéis, com o trabalho “La subversión de la educación en

derechos humanos: efectos de la microhistoria de la niñez en nuestro continente” (CASTILLO, 2021).

2.2 Infâncias, Participação, Adultocentrismo e Legislação

Philippe Ariès, em sua obra "História Social da Criança e da Família", publicada pela primeira vez na década de 1970, aponta que, o sentimento da infância "Corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem." (ARIÈS, 2006, p. 99), nos mostrando que a ideia que se tem de infância, foi historicamente construída, existindo várias formas de entendê-la e de enxergá-la, segundo o autor a "representação da infância é relativa" (ARIÈS, 2006, p.16).

O historiador francês, defende que existem dois sentimentos da infância, um chamado de "paparicação", que é o prazer provocado nos adultos por conta das maneiras de agir das crianças pequenas, um sentimento em que, segundo Ariès: "(...) a criança, por sua ingenuidade, gentileza e graça, se tornava uma fonte de distração e de relaxamento para o adulto". (ARIÈS, 2006, p. 100). O segundo sentimento, seria baseado num apego que se exprime através do interesse psicológico e da preocupação moral, preocupação em fazer das crianças pessoas honradas, honestas e justas: "Tentava-se penetrar na mentalidade das crianças para melhor adaptar a seu nível os métodos de educação"(ARIÈS, 2006, p. 104).

A obra de Ariès recebeu várias críticas, dentre elas, contra a afirmação de que na sociedade medieval o sentimento ou a ideia de infância não existia, segundo o norte-americano Lloyd de Mause (1982):

A fim de demonstrar esta tese, Ariès utiliza dois argumentos principais. Primeiro, ele diz que na Idade Média não existia um conceito de infância. (...) Isto significa não só deixar a arte da Antiguidade no limbo, mas também ignorar as abundantes provas de que os artistas medievais sabiam certamente como pintar as crianças de forma realista. (MAUSE, 1982, p. 22 apud AREND, 2008, p. 21, tradução nossa)

Segundo Warde (2007), Ariès e Foucault, são os primeiros autores a pensar a infância como uma construção social, a "criança" empírica, sujeito naturalizado pela psicologia e ciências biológicas sai de cena, para entrar a "infância", como sujeito historicamente construído. Foucault, confere a escola e as práticas pedagógicas destinadas a escolarização, a função de modelação ou construção dos sujeitos, entendendo-as como discursos modeladores de discursos e práticas modeladoras de práticas. Em consonância com essa perspectiva, Schwarcz afirma:

Infância é sempre um conceito plural, uma vez que são tantas as experiências regionais, de classe, de cor ou de gênero. Como imaginar uma mesma história da experiência escolar se sabemos que a escolarização em maior escala é recente e

condiciona nossa memória da infância? Como imaginar uma mesma sensibilidade infantil para crianças nascidas numa família burguesa e para aquelas cujo berço se deu numa família escravizada? (...) De que forma considerar um conceito a uma faixa etária precisa, se sabemos que crianças já eram descritas como pequenos adultos nos quadros da renascença ou classificados como velhos o suficiente para o trabalho, aos doze, nos registros de proprietários de escravos? (SCHWARCZ, 2016, p.21)

Segundo Corsaro (2003), conforme citado por Brancher, Nascimento & Oliveira (2008), as culturas humanas produzem significações e regras de conduta para as etapas da existência do homem, sendo assim, as gerações são construídas socialmente, visto que os homens estabelecem valores morais e expectativas de conduta para cada faixa etária. De acordo com o sociólogo da infância Manuel Jacinto Sarmiento (2007), os sujeitos que se encontram na faixa etária que consiste no período da infância "permanecem sendo o único grupo social verdadeiramente excluído de direitos políticos expressos" (SARMENTO, 2007, p.184), privados desses direitos, as crianças tendem a ser invisibilizadas enquanto atores políticos.

Sarmiento (2007) conceitua a participação política como "um modo de exercício de uma acção influente num contexto concreto" (SARMENTO, 2007, p.197). Roger Hart, especialista em direito da infância define esse conceito como "Los procesos de compartir las decisiones que afectan la vida propia y la vida de la comunidad en la cual se vive. Es el medio por el cual se construye una democracia y es un criterio con el cual se deben juzgar las democracias" (HART, 1993, p.05). É possível perceber que tanto Sarmiento (2007) quanto Hart (1993) ampliam a concepção de Participação Política, que não se restringe ao poder do voto, assim como assumem as infâncias enquanto sujeitos capazes de exercer esse direito fundamental.

Hart (1993) desenvolve a metáfora da Escada da Participação, para refletir sobre a participação de crianças e adolescentes. A escada é dividida em duas partes, iniciando com os três degraus de não participação: Manipulação, Decoração e Participação Simbólica e em seguida os cinco degraus de participação: Informação, Consulta e informação, Iniciada por adultos, com decisões compartilhadas com as infâncias, Iniciado e dirigido pelo público infantojuvenil ou iniciado por crianças e adolescentes, com decisões compartilhadas com os adultos.

Sarmiento (2007), defende que a participação política de crianças, não deve ser pensada em um modo de imitação dos adultos, visto que até a organização dos espaços públicos estão cercados de barreiras, como a linguagem tecnocrática, que não prevê escuta para as vozes das crianças. A análise feita por Sarmiento (2007), em vários âmbitos de ação política, nos mostra que a ausência de participação política de crianças é mais decorrente da falta de oportunidades

do que das limitações inerentes à capacidade das crianças para a participação no espaço público, como o autor aponta:

As crianças são capazes de assumir objectivos políticos, de participar activamente no processo de tomada de decisão, de avaliar as suas actividades e de interpretar as suas consequências para os demais intervenientes no processo. A acção política das crianças tanto se realiza como acção individual, de sujeitos autónomos, dotados de opinião e capacidade própria de intervenção, quanto como acção colectiva, enquanto sujeitos envolvidos num processo solidário de asserção e mobilização para a transformação social. (SARMENTO, 2007, p.203)

Em consonância com esse pensamento, Farson (1974, apud ROSEMBERG; MARIANO, 2010), defende a valorização das crianças pelo que são e não por serem futuros adultos. No entanto, essa concepção enfrenta resistências, visto que no ocidente contemporâneo as idades são hierarquizadas, colocando o adulto no ápice da hierarquia, o que configura uma relação de dominação com as infâncias (ROSEMBERG; MARIANO, 2010). Essa relação de dominação, é perpassada por uma prática discursiva, um preconceito que fundamenta os processos de exclusão das infâncias enquanto sujeitos participantes ativos dos contextos em que interagem (ATEM; ROCHA, 2019).

Para que possamos assumir um preconceito enquanto uma prática discursiva, é necessário dialogar com o conceito de discurso proposto por Mikhail Bakhtin (2011 apud ATEM; ROCHA, 2019), o filósofo russo afirma que é possível criar uma imagem de qualquer falante e perceber objetivamente os seus discursos, porém, essa imagem e essa percepção não são criadas pelo próprio falante. Atem e Rocha (2019) afirmam que os sujeitos são constituídos por diversos discursos, assim como “Todo discurso se constrói numa rede interdiscursiva; ao produzir enunciados, lança-se mão de enunciados já ditos.” (ATEM; ROCHA, 2019, p.80).

O preconceito ao qual nos referimos anteriormente, é o Adultocentrismo, Flávio Santiago e Ana Lúcia Goulart de Faria (2015), argumentam que a invisibilidade das crianças e adolescentes como sujeitos históricos é causada principalmente pela prática discursiva, segundo os autores:

O adultocentrismo é um dos preconceitos mais naturalizados pela sociedade contemporânea. Ele atribui capacidades e fazeres às crianças para que se tornem adultas no futuro, desconsiderando os aspectos singulares da própria infância, tornando esse momento da vida apenas uma passagem, apenas um vir a ser, em que aprendemos a nos relacionar e a nos integrar à sociedade. (SANTIAGO; FARIA, 2015, p.73)

Sarmento (2004, apud ATEM; ROCHA, 2019) afirma que a escola tem como uma de suas funções a administração simbólica da infância, que pressupõe um tipo de controle. E para

que possamos entender alguns meios de reprodução do adultocentrismo, Atem e Rocha (2019) afirmam que é necessário pensar nos processos de administração das infâncias.

Cada indivíduo está dentro de uma complexa rede de poderes que nos governam e nós põem a nos governarmos a nós mesmos (FOUCAULT, 2008), de acordo com o filósofo, historiador das ideias e teórico social Michel Foucault (2008), esse sistema é sustentado por três pontos principais: o poder soberano, o poder disciplinar e a gestão que o estado exerce sobre nós. Alfredo Veiga Neto (2008), questiona “Porque governar a infância?”, em artigo homônimo, o professor da UFRGS defende que a educação ocupa um lugar primordial nessa rede de poderes, se a entendermos como “um conjunto de ações pelas quais uns conduzem os outros” (VEIGA, 2008, p.53). Veiga Neto pontua que os outros são “aqueles que ainda não estavam aí, os recém-chegados: os estrangeiros, anormais, estranhos e no nosso caso aqui em discussão, as crianças.” (2008, p.54).

Baseado nas concepções de Foucault (1975), Veiga (2008) afirma que quanto mais próximo de uma condução de indivíduos feita de forma suave e menos à força, mais econômica, eficaz e duradoura ela se torna. O autor defende que existe uma grande diferença entre violência e poder, no entanto os dois coexistem: a violência “impõe, viola, quebra e destrói” já o poder faz o oposto “negocia, se autojustifica, dobra e constrói”. Veiga afirma que o poder produz uma alma, entendendo este conceito como “efeito e instrumento de uma anatomia política; a alma, prisão do corpo.” (FOUCAULT, 1975, p. 34 apud VEIGA, 2011, p.55)

Assim, podemos ter uma dimensão do quanto o contexto escolar, um espaço de “governo da infância” (VEIGA, 2008) e “administração simbólica da infância” (SARMENTO, 2004, apud ATEM; ROCHA, 2019) é um espaço de disputa de poderes para construir uma alma e conduzi-la para determinados “lugares” numa cultura e/ou sociedade.

Apesar da invisibilidade causada pelo adultocentrismo, Sarmiento (2007) constata a mudança de concepção de infância, haja vista que agora a mesma é encarada como uma categoria com capacidade de participar politicamente, tendo esse direito assegurado pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8069 e promulgada em 13 de julho de 1990, no Brasil.

Para que possamos adensar o debate sobre as legislações referentes a crianças e adolescente, se faz necessário refletir sobre a conceituação de legislação, por esse motivo dialogamos com Pierre Bourdieu (2007), que declara que a sociedade é permeada por uma luta

simbólica entre diferentes classes sociais, para ocupar espaços de poder, impondo a legitimidade de sua dominação, um poder invisível, exercido através de sistemas simbólicos:

Os 'sistemas simbólicos' cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando reforço a sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a 'domesticação dos domesticados'. (BOURDIEU, 2007, p. 11)

Antônio Joaquim Severino (2014), Professor e Doutor em filosofia da educação, defende que o direito nasceu na civilização humana como forma de organizar as relações entre os homens, com o objetivo de garantir o mínimo de equidade nas relações. Do mesmo modo que, para ele a Lei tem a pretensão de ser a expressão do Direito:

A Lei surge como mediadora dos direitos e deveres atribuíveis a todas as pessoas de maneira a garantir a cada um o que lhe é devido e a impedir que o mais forte oprima o mais fraco, inviabilizando-lhe o usufruto de seus direitos. Sob o regime da lei, os indivíduos só se submetem ao império do direito e só se curvam aos ditames da justiça. (SEVERINO, 2014, p. 36)

No entanto, Severino (2014) alerta que, essa seria uma das grandes utopias da modernidade: "Uma sociedade cujas relações internas sejam regidas pela lei e não pelo poder de vontades arbitrárias de alguns homens ou mesmo de alguma suposta entidade sobre-humana." (SEVERINO, 2014, p. 36). Dessa forma, acreditamos que Severino (2014) faz um diálogo conceitual com Bourdieu (2007), ao entender que as leis se tornam a expressão das vontades dos segmentos mais privilegiados em detrimento dos menos favorecidos, se tornando instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação.

3. DOS MENORES ÀS CRIANÇAS, DE OBJETOS À SUJEITOS

“Voz poderosa como nenhuma outra. Voz que atravessa a cidade e vem de todos os lados. Voz que traz com ela uma festa, que faz o inverno acabar lá fora e ser a primavera. A primavera da luta. Voz que chama Pedro Bala, que o leva para a luta. Voz que vem de todos os peitos esfomeados da cidade, de todos os peitos explorados da cidade. Voz que traz o bem maior do mundo, bem que é igual ao sol, mesmo maior que o sol: a liberdade.”

(Jorge Amado)

A modernidade trouxe um processo de separação das crianças do espaço público, afastando-as do convívio coletivo, da vida em sociedade, com exceção do contexto escolar, gerando o entendimento de que as crianças devem ser naturalmente privadas de seus direitos políticos (SARMENTO, 2007). Holt (1974), conforme citado por Rosemberg e Mariano (2010), afirma que o período da infância é frequentemente vivido em uma prisão, o "Jardim Murado da Infância", que em vez de proteger dos perigos do mundo exterior, traz confinamento e humilhação. Esta afirmativa dialoga com a citação de Farias e Müller (2017), no trabalho em que fazem uma reflexão sobre a cidade como espaço da infância:

O confinamento das crianças em espaços especializados e privados está ligado à preocupação dos adultos em assegurar proteção às crianças. Entretanto, a falta de contato com espaços públicos e não especializados pode vir a afastar as crianças da convivência com outros grupos geracionais e propiciar uma visão limitada da cidade. Espaços vazios, calçadas, ruas, esquinas e cantos podem ser ao mesmo tempo convenientes e interessantes. Ward (1978), Jacobs (2000) e Tonucci (1996) afirmam que espaços públicos e não especializados proporcionam uma variedade de experiências e permitem que crianças tomem suas próprias decisões, uma vez que não sofrem a predeterminação de como devem ou não ser utilizados. (FARIAS; MULLER, 2017, p.263)

Essa experiência se opõe ao que fora vivenciado por Pedro Bala, ao longo do romance histórico Capitães da Areia de Jorge Amado (1937). O termo “Liberdade” é insistentemente utilizado ao longo de toda a obra para fazer referência ao grupo de meninos e meninas em situação de rua, que tinham como aparato legal nesse período o Código de Menores (1927). A legislação que impõe mecanismos de controle, coerção e punição para as crianças, adolescentes e pais/responsáveis (BRITO, 2007 apud MIRANDA, 2014, p.19).

As práticas menoristas estão presentes ao longo da narrativa de Amado (1937), que escancara severas ações de punição utilizadas pelas “instituições de reforma”, que ignoram as necessidades das infâncias. Jorge Amado, constrói personagens que encontram formas ilícitas de sobreviver dentro de uma sociedade excludente, que fortalece os ciclos de desigualdades sociais e miséria. O escritor também não apenas inaugura uma concepção em que as infâncias são sujeitos capazes de tomar suas próprias decisões, exercendo a liberdade, como também evidência problemas sociais enfrentados por um país subdesenvolvido (CANDIDO, 1989, apud ALMEIDA, 2012).

Em 1937, Jorge Amado já afirma que esses meninos e meninas “Tinham de si apenas a liberdade (...)” (AMADO, 1937, p.60), até mesmo quando tiveram a oportunidade de viver em um lar com acesso a refeições e a proteção de uma família, um dos personagens faz a escolha pela rua: “O menino arribou da casa da solteirona levando uns objetos de prata, preferindo a liberdade da rua mesmo vestido de farrapos e sem muita certeza de almoço” (AMADO, 1937, p. 100). A liberdade para crianças e adolescentes tornara-se um direito no Brasil quase 6 décadas depois, em 13 de julho de 1990. Nesse capítulo, iremos nos debruçar sobre esses marcos legais que garantem o direito a liberdade as crianças e adolescentes e instituem uma nova doutrina (MORELLI,2000).

3.1 A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e as garantias normativas da participação infanto-adolescente

Fúlvia Rosemberg e Carmem Lúcia Sussel Mariano (2010) afirmam que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, promulgada no dia 20 de novembro de 1989, foi a primeira legislação, se comparada às declarações anteriores, a reconhecer à criança todos os direitos e todas as liberdades (de expressão, opinião, consciência e religião), garantidas anteriormente apenas aos adultos, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Sarmiento (2007), afirma que a redefinição da cidadania da infância, é uma mudança de paradigma na concepção de infância, uma concepção jurídica renovada, expressa na CDC (1989).

O contexto de sua promulgação, foi carregado de embates políticos entre os países, devido as diferentes concepções de infância e de seus direitos. O Brasil teve uma das atuações mais relevantes da América latina, uma participação constante, pois teve representação em

todas as sessões a partir de 1981, ratificando a convenção em 1990 (ROSEMBERG; MARIANO, 2010).

Marchi e Sarmento (2017), afirmam que a Convenção de 1989, foi o instrumento de direitos humanos mais ratificado em escala mundial, fazendo com que ele se tornasse a maior expressão da globalização de um modelo de infância. Contribuindo para a "normatividade da infância", estabelecendo os padrões que as infâncias devem seguir ou não seguir, regulando a vida das crianças e padronizando os modos de relação entre o estado, os adultos e as crianças. Logo, ao criar uma norma de concepção de infância contemporânea, não apenas exclui as infâncias que não se encaixam na normativa, como também prioriza as crianças dos países e classes sociais que mais se assemelham com o modelo hegemônico de globalização (MARCHI e SARMENTO, 2017).

Natália Fernandes (2005), doutora em Sociologia da Infância, pela Universidade do Minho, nos mostra que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças (CDC), agrupa os direitos em três categorias: Os Direitos de Provisão, que seriam os direitos a saúde, educação, segurança social, cuidados físicos, cultura, entre outros; Os Direitos de Proteção, que implicam em uma atenção as crianças que passam por situações de discriminação, abuso físico e sexual, exploração, se encontrem privadas ou limitadas do exercício dos seus direitos. E a terceira categoria, os Direitos a Participação:

Implicam a consideração de uma imagem de infância activa, distinta da imagem de infância objecto das políticas assistencialistas, à qual estão assegurados direitos civis e políticos, ou seja, aqueles que abarcam o direito da criança a ser consultada e ouvida, o direito ao acesso à informação, à liberdade de expressão e opinião e o direito a tomar decisões em seu benefício, que deverão traduzir-se em acções públicas para a infância, que consideram o ponto de vista das crianças.(FERNANDES,2005, p. 36)

Em sua tese de doutorado "Infância e Direitos: Participação das Crianças nos Contextos de Vida – Representações, Práticas e Poderes", Fernandes (2006) sistematiza e analisa um conjunto de artigos que fazem referência aos princípios e mecanismos indispensáveis para o exercício da participação política, presentes na CDC de 1989. Dentre eles, o que Fernandes chama de núcleo do direito de participação infantil, artigo 12^a da Convenção sobre os Direitos da Criança:

Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança. 2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um

representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional. (BRASIL, 1990)

Peter Crowley (1998) destaca que a referência no artigo a “todos os assuntos”, comprova que o direito a participação não se restringe as questões tratadas na convenção, ele se estende a todas as questões que sejam de interesse das crianças e adolescentes. Crowley (1998) também afirma que a negação deste direito é um obstáculo tanto para o desenvolvimento pessoal da criança quanto para sua capacidade de contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

Segundo Fernandes (2005), esse direito impõe um novo desafio para aqueles que colaboram com a exclusão de crianças e adolescentes dos locais de decisão, afirmando que todas as crianças são capazes de expressar seus pontos de vista e participar das decisões que as afetam, responsabilizando os adultos responsáveis sobre a criança a estimular as suas possibilidades de participação. Segundo a autora, o artigo também tem um caráter processual, visto que especifica que "as crianças têm o direito a denunciar os abusos e negligências dos seus direitos e a agir no sentido de protegerem e promoverem esses mesmos direitos" (FERNANDES, 2005, p. 130).

Além do artigo 12º, Fernandes (2005) pontua os artigos 13º, 14º, 15º e 17º como artigos que fazem referência direta ao exercício da participação. O artº 13, trata sobre a liberdade de expressão da criança, que tem o direito de "Procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança."(BRASIL, 1990). No entanto, com devidas restrições para a proteção da segurança nacional ou da ordem pública.

O artigo 14º se refere ao direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, no artigo 15º, se adentra a questão da liberdade de associação e reuniões pacíficas e por fim o artigo 17º, que remete ao direito da criança de ter acesso "a informações e materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais, especialmente informações e materiais que visem a promover seu bem-estar social, espiritual e moral e sua saúde física e mental." (BRASIL, 1990), incentivando a produção e difusão de livros para crianças. Segundo Fernandes (2005), esse direito" é um requisito fundamental para que a criança perceba o alcance, a utilidade e interesse da sua participação" (FERNANDES, 2005, p. 131).

Roger Hart, Jim Himes e Gerison Lansdown (1998) alertam que é necessário a mobilização de recursos, assim como a implementação de reformas legais e políticas para garantir a implementação efetiva do direito a participação. Em consonância com essa visão, Rosemberg e Mariano (2010) também cobram políticas públicas que cumpram com essa norma:

Direito de participação sem canais, sem transporte coletivo para circular, sem espaços para isto destinados, sem informação disponível? Assim, os direitos de liberdade da criança se veem também ressignificados pelos limites determinados pelas políticas públicas e pelos riscos reais derivados de nós adultos e das instituições que criamos, ao impingirmos à infância uma posição de subordinação. Sem uma análise consistente das relações de dominação, inclusive (e sobretudo, mas não exclusivamente) as etárias, declarações, estatutos ou convenções dos direitos das crianças podem gerar dispositivos que ampliam o poder adulto. (ROSEMBERG; MARIANO, 2010, p.721)

Rosemberg e Mariano (2010) nos levam a crer que os direitos referentes a liberdade devem ser analisados à luz da posição de subordinação e vulnerabilidade das infâncias, o que nos faz observar que a concretização desses direitos vai para além das relações interpessoais, envolvendo instituições e vários setores da vida em sociedade.

3.2 Os Marcos Legais da Participação de Crianças e Adolescentes no Brasil

No Brasil, a primeira legislação específica voltada para as questões da criança e do adolescente foi o Código de Menores, de 1927, detentor de uma visão repressiva, punitiva e assistencialista, foi reformado em 1979, tendo como base a doutrina da "Situação Irregular", entendendo enquanto nessa condição, toda criança e adolescente em situação de abandono ou de delinquência. O termo "menor", na mesma tradição do conceito de "situação irregular", está agregado a elementos que representavam toda a prepotência do adulto, que se define como guardião absoluto dessa pessoa que ainda não possui controle de seus atos (MORELLI; SILVESTRE; GOMES, 2000).

Em 1989, o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, Maria Luiza Marcílio (1998) afirma que o país acolheu a convenção com grande entusiasmo, pois sentia-se a necessidade de apagar os vestígios e permanências do autoritarismo dos anos de ditadura militar. Segundo Marcílio (1998), antes mesmo da Convenção, a Carta Constitucional de 1988 já trazia os artigos 227, 228 e 229, em concordância com a doutrina da Declaração dos Direitos da Criança, de 1959. De acordo com o artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, Art. 227)

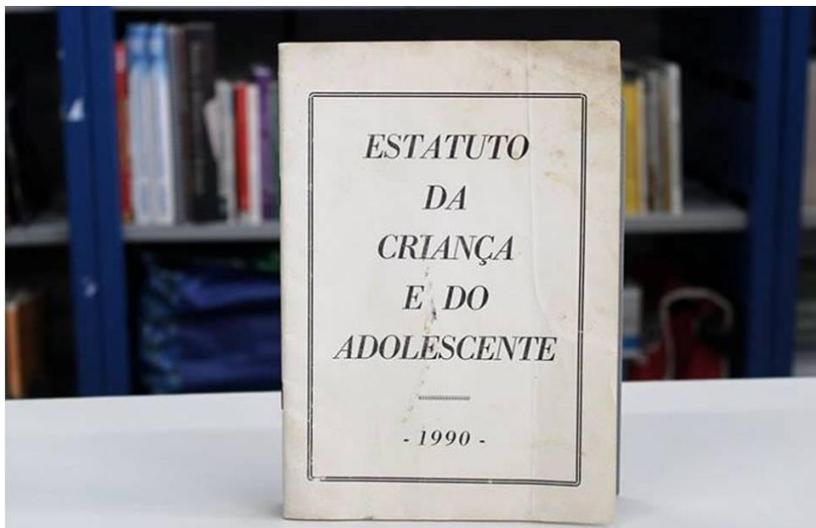
Ainda de acordo com Marcílio (1998), essa mobilização se iniciou sob a influência de documentos internacionais e da Frente Parlamentar pela Constituinte. Fernandes (1989, Apud. MOREIRA e SALLES, 2018) afirma que a mobilização e luta de Organizações não governamentais (ONGs), movimentos populares e sociedade civil impulsionaram os trabalhos

da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), de modo que “Entidades da sociedade civil ligadas à defesa da infância e da adolescência, assim como inúmeras crianças e adolescentes, participaram intensamente destas manifestações” (MOREIRA e SALLES, 2018, 180). A partir dessa mobilização de esforços se foi possível garantir a redação dos três artigos da Constituição de 1988, em favor de crianças e adolescentes:

A homologação dos dispositivos da Carta Magna em favor da infância, fundados na Declaração dos Direitos Humanos e na Declaração dos Direitos da Criança, foi estabelecida primorosamente no Estatuto da Criança e do Adolescente – o ECA –, assinado em 1990. Este documento legal representa uma verdadeira revolução em termos de doutrina, idéias, práxis, atitudes nacionais ante a criança. Em sua formulação contou, igualmente, com intensa e ampla participação do governo e, sobretudo, da sociedade, expressa em organizações como a Pastoral do Menor, o Unicef, a OAB, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, movimentos de igrejas e universidades, dentre tantos outros organismos. (MARCÍLIO, 1998, p.51)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/90, revogou a legislação vigente na época, instituindo uma nova doutrina no Brasil, a doutrina da Proteção Integral (MORELLI, 2000). Essa nova legislação, insere uma "nova orientação na relação do adulto com as crianças e os adolescentes" (MORELLI,2000, p.65).

Figura 01: Fotografia da capa do Estatuto da Criança e do Adolescente, publicado em 1990, pela Fundação Casa das Crianças de Olinda.



Fonte: Acervo do Laboratório de História das Infâncias do Nordeste - LAHIN

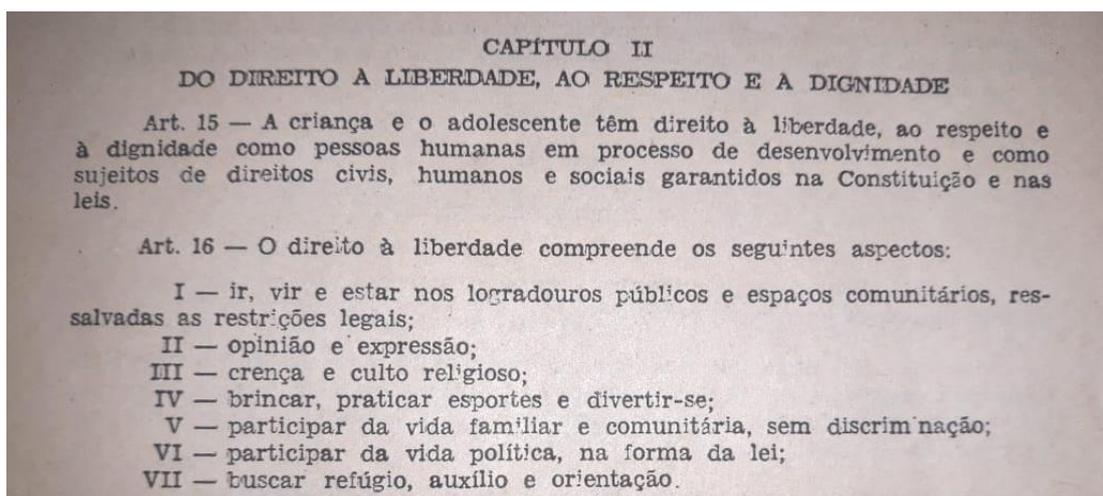
Analizamos o discurso sobre a participação infanto-adolescente, na primeira versão do Estatuto da Criança e do Adolescente, publicado em 1990, pela Fundação Casa das Crianças de Olinda, o documento está disponível no Laboratório de História das Infâncias do Nordeste. Na análise, não encaramos o documento histórico como o detentor de uma importância imutável e autossuficiente, visto que, segundo Karnal e Tatsch (2013): "O documento não é um documento

em si, mas um diálogo claro entre o presente e o documento". De acordo com o historiador francês Jacques Le Goff (1990), todo documento é também um monumento, o documento é o produto de uma montagem da sociedade que o produziu e das que o sucederam:

O documento é monumento. Resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinada imagem de si próprias. No limite, não existe um documento-verdade. Todo o documento é mentira. Cabe ao historiador não fazer o papel de ingênuo. (LE GOFF, 1990, p. 548)

O Artigo 16º, trata efetivamente do direito à liberdade, apontando diretamente a questão da participação nos parágrafos V e VI, que tratam respectivamente da participação na vida familiar e comunitária, sem discriminação e a participação na vida política, nos limites legais. Mostrando que todas as crianças e adolescentes, tem o direito a participação política, tanto quanto de ter sua própria opinião e de expressá-la.

Figura 02: Fotografia do Capítulo II, art. 15 e 16, do Estatuto da Criança e do Adolescente, publicado em 1990, pela Fundação Casa das Crianças de Olinda.



Fonte: Acervo do Laboratório de História das Infâncias - LAHIN

Outros artigos também tratam a questão da participação, como no artigo 53, que tange ao direito a educação, no parágrafo IV é garantido “o direito de organização e participação em entidades estudantis.”. Francisco André Silva Martins e Juarez Tarcísio Dayrell (2013), definem o grêmio estudantil como:

Um espaço educativo, para além da sala de aula, com um potencial formativo intimamente ligado ao fazer, à prática. Além disso, percebemos que a existência dessa instituição no interior da escola pode trazer algo novo, diversificar a representatividade no cotidiano da escola, permitir aos jovens a ocupação de outros lugares para além da sala de aula e do papel exclusivamente de aluno. (MARTINS;DAYRELL, 2013, p.1280)

Para que possamos perceber a constante atualização dos direitos referentes a participação, podemos apontar a Lei nº. 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, que segundo Tironi (2017), não apenas aprofunda tais previsões como vai além delas, ressaltando o inciso II, artigo 4º da legislação, que foi sancionada pela ex-presidente Dilma Rousseff em 8 de março de 2016. A norma prevê a inclusão da criança na primeira infância, na definição das ações e políticas públicas que lhe digam respeito, de acordo com suas características de desenvolvimento. Segundo um parágrafo único no artigo 4º, a participação da criança na formulação de políticas públicas tem como objetivo "promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil" (BRASIL, 2016, art. 4).

4. O OLHAR DA IMPRENSA BRASILEIRA SOBRE A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (1989-1990)

*“os dentes afiados da vida
preferem a carne
na mais tenra infância
quando
as mordidas doem mais
e deixam cicatrizes indeléveis
quando
o sabor da carne
ainda não foi estragado
pela salmoura do dia a dia
é quando ainda se chora
é quando
ainda se revolta
é quando ainda”*

(Paulo Leminski)

A partir da reflexão produzida na Federação Internacional de Jornalistas, durante a década de 1990, Cristina Ponte (2005, p.86) afirma que “os jornalistas constituíram-se como um dos grupos profissionais com particular responsabilidade no tratamento noticioso à luz da Convenção de 1989”, afirma também que participaram do acompanhamento e avaliação dos problemas que decorrem dos compromissos com a ratificação (PONTE, 2005). Na década de 1990, a noticiabilidade da infância foi pela primeira vez discutida pelos jornalistas (PONTE, 2005), e é a partir desta afirmativa que neste capítulo buscaremos elucidar como o Jornal do Brasil (RJ), noticiou a participação de crianças e adolescentes do processo Constituinte a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

4.1 Um Brasil em Travessia: Contexto sociopolítico do Brasil no período da redemocratização

A década de 1980 é um período de extrema relevância para que possamos entender os processos que fizeram parte da “transição” do regime autoritário, que vigorou no Brasil durante a ditadura militar (1964-1985), para o regime democrático, ou seja, o período de redemocratização brasileira (SEINO; ALGARVE; GOBBO, 2013). Luiz Werneck Vianna

(1986, apud SEINO; ALGARVE; GOBBO, 2013), afirma que o processo de modernização brasileira aconteceu “sem rupturas”, pois, não partiu de um movimento revolucionário de libertação nacional, mas sim das classes dominantes que conservaram uma estrutura de monopólio do poder.

De acordo com Seino, Algarve e Gobbo (2013), criou-se dessa forma, uma esperança de que haveria um avanço na democratização, trazendo a conquista da cidadania livre e plena. No entanto, a Constituição de 1988 se tornou um instrumento de disputa das forças políticas no período, a esquerda visando uma espécie de refundação do país e a direita desejando a conservação da antiga estrutura, porém com a indumentária da modernidade, Seino, Algarve e Gobbo (2013) também afirmam que:

Esse processo de emergência da sociedade civil e da transição para o modelo democrático teve seu ápice na Constituinte, a qual passou a ser vista como uma oportunidade por diversos setores da sociedade de imprimirem suas concepções e visões de mundo, definindo os rumos que a nação assumiria a partir de então. (SEINO; ALGARVE; GOBBO, 2013, p.33)

Werneck (1986, apud SEINO; ALGARVE; GOBBO, 2013) afirma que o trajeto até a constituinte de 1986 foi marcado por mobilizações populares e também por uma reforma partidária, onde os partidos como o Partido Democrático Social (PDS), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido Democrático Trabalhista (PDT) e o Partido Popular (PP) estavam mais definidos quanto a interesses de grupos e aos segmentos das classes que representavam.

Fúlvia Rosenberg (2008) entende que a agenda de políticas públicas é uma “construção social e política, resultante do entre jogo de tensões e coalizões entre diversos atores sociais, nacionais e internacionais, incluindo aqui as agências multilaterais e fundações.” (ROSEMBERG, 2008, p.04). E foi nesse contexto de “jogo de tensões” que em 1985, com a morte de Tancredo Neves, o primeiro presidente civil eleito de forma indireta após a ditadura, que o seu vice José Sarney ficou responsável pela organização e mobilização da Assembléia Nacional Constituinte. De acordo com Rosenberg (2008):

O processo Constituinte ocupa um lugar especial na memória de várias gerações: “tempos heróicos” é um dos qualificativos usados para dar conta da vigília cívica e mobilização social, apesar da composição política do parlamento, de decisões contraditórias, das manobras para angariar consenso, da conciliação parcial entre agendas díspares. E isto aconteceu nas propostas e debates em torno dos direitos da infância e da adolescência, apesar de terem sido aprovados sem emenda e com “absoluta prioridade”. (ROSEMBERG, p.12, 2008)

Movimentos sociais, entidades de assistência, igrejas, organizações de classe, técnicos e profissionais do setor público e privado, além do UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) foram os principais responsáveis pela entrada da causa da infância na agenda de políticas públicas da Constituinte (ROSEMBERG, 2008). Rosemberg (2008, p.13) afirma que “A mobilização social organizou-se em torno de duas grandes campanhas de extração diversa – Criança Prioridade Nacional e Criança e Constituinte –, que deram origem a duas emendas populares”, futuramente elas seriam integradas e apresentadas ao Congresso Constituinte, as emendas utilizavam o termo cidadania ou cidadão nas suas propostas, como forma de afirmar o novo lugar político reivindicado para crianças e adolescentes (ROSEMBERG, 2008).

Ainda de acordo com Rosemberg (2008), o clima de celebração da aprovação da Constituição de 1988, coloca inicialmente uma cortina de fumaça nas tensões e conflitos presentes, possivelmente pela ilusão na crença de que se havia chegado em um consenso da sociedade brasileira relativo aos direitos da criança e do adolescente, porém os embates continuavam presentes.

A Constituição de 1988 reconhece à criança e ao adolescente uma série de princípios fundamentais, sendo os principais deles: proteção integral, respeito à peculiar condição de pessoa em desenvolvimento e prioridade absoluta (COSTA, 1989 apud ROSEMBERG, 2008), assim como o princípio da igualdade de crianças e adolescentes, e o princípio da participação na defesa dos direitos de crianças e adolescentes (MACHADO, 2003 apud ROSEMBERG, 2008). De acordo com Rosemberg (2008) o direito à participação é garantido a crianças e adolescentes como extensão do direito à liberdade.

Após a promulgação da Constituição de 1988, os movimentos sociais, entidades de assistência, igrejas, organizações de classe e todas os grupos que fizeram parte do processo Constituinte, continuaram mobilizados, agora de forma mais intensa, para que se pudesse elaborar uma legislação infraconstitucional que regulamentasse o artigo 227, resultando na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/90 (ROSEMBERG, 2008).

4.2 Uma história do Jornal do Brasil (RJ)

Analisar uma grande imprensa como o Jornal do Brasil (RJ) é de grande importância, visto que ele possuiu uma notável capacidade de influenciar a formação de opinião da sociedade. Luca (2008) pontua que os jornais são instrumentos de manipulação de interesses e intervenção na vida social. No entanto, Motta (2013), destaca que é necessário levar em

consideração a resposta do público, que não deve ser visto como uma massa apática, para se ter uma ideia real da força, importância e influência do periódico. Pois se determinado impresso está em circulação, não necessariamente ele foi recebido da mesma forma por todos os leitores, segundo Motta: "pode haver apropriações diferentes e usos diversos do pretendido pelos editores, de modo que análises ingênuas devem ser evitadas." (2013, p.65).

O Jornal do Brasil foi fundado em abril de 1981, com forte caráter monarquista, durante o início da primeira república, por Rodolfo de Sousa Dantas e Joaquim Nabuco (ALVES, 2019). Ao longo de sua trajetória política, é possível perceber que ele se volta para as questões das elites. Motta (2013), pontua que as grandes imprensas eram orientadas prioritariamente para as elites e tiveram um grande crescimento principalmente no período da Ditadura Militar, pois foram usadas para construir um consenso em torno da ditadura. A trajetória política do Jornal do Brasil (RJ), nos mostra que ele também foi utilizado para essa finalidade, como pontua Alves (2019, p.1142), "Tais veículos de comunicação repreendiam as "ideias radicais" oriundas dos comunistas e trabalharam conjuntamente com outros agentes, das forças armadas e da sociedade civil, na desestabilização do governo de João Goulart."

No entanto, com o fim da censura, em 1978, o JB (RJ), começa a oscilar entre "crítica e apoio, palavra e silêncio" (ALVES, 2019, p.141), essa grande imprensa começa a fazer críticas pontuais, prioritariamente relacionadas a liberdade de expressão (ALVES, 2019). Durante o período das "Diretas Já", o periódico se posicionou a favor, porém não pelas reivindicações populares, mas sim pelo "caráter negociativo do congresso e em sua autonomia para tomar a decisão de liberar o voto direto para presidente da república." (ALVES, 2019, p.141).

4.3 “Crianças carentes cobram igualdade da Constituinte” (Jornal do Brasil, 1987).

Figura 03: Crianças carentes cobram igualdade da Constituinte. Fotografia do Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1987.

JORNAL DO BRASIL



Crianças carentes cobram igualdade da Constituinte

Campo Grande — Ganhando a simpatia de todos com sua facilidade de comunicação, o adolescente Mário Márcio Pires de Souza, 15 anos, ocupou a tribuna com desembaraço e foi logo repudiando a discriminação social em relação aos carentes e exigindo dos “políticos adultos” maior responsabilidade e preocupação com os problemas enfrentados pelas crianças pobres e marginalizadas. Mário Márcio estava tomando posse como presidente da mini-assembleia constituinte — uma simulação da Assembleia Nacional Constituinte —, organizada pela Comissão Estadual de Mato Grosso do Sul da Campanha Criança e Constituinte. “Aqui não tem esse negócio de mordomia e jetons. A gente só quer um espaço e igualdade”, cobrou o presidente, usando um velho terno, emprestado na última hora.

Composta de 64 “deputados” com idade entre 10 e 18 anos, a mini-assembleia constituinte, realizada num amplo salão da Faculdade de Serviço Social das Faculdades Católicas de Mato Grosso (FUC-MT), elaborou a Carta Magna das Crianças, com vinte artigos, que fará parte de um documento que será entregue aos constituintes, no próximo dia 30, em Brasília.

Os miniconstituintes, todos menores carentes e assistidos por 20 entidades sociais da capital e do interior — Mário Márcio, órfão de pai, ganha salário mínimo como *office-boy* no Centro Integrado de Desenvolvimento do Menor (Cidem), em Campo Grande — definiram o encontro como a “reunião da criançada para mandar recado pros homens da pasta preta”. Durante uma hora debateram, aplaudiram e até vaiaram, apoiando ou rejeitando as propostas apresentadas. “A idéia de organizar a miniassembleia surgiu da necessidade de dar a oportunidade para que as crianças expressassem, de forma espontânea, o que realmente elas sentem”, explicou a professora Elza Lima Souza Mansano, 31 anos, coordenadora estadual da campanha nacional.

Elza diz que levou “um tremendo susto” quando os “miniconstituintes”, após um rápido entrosamento no plenário, criaram oito partidos, entre os quais o PC do B (Partido das Crianças do Brasil) e o PCB (Partido das Crianças Brasileiras). “Não imaginava que eles tivessem essa consciência política. Nada havia sido preparado e o importante foi que puderam falar sem censura”, explica a professora.

“Mais respeito com os menores”

A Carta Magna das Crianças é a seguinte:

Artigo 1º — Os adultos devem conscientizar-se de que o melhor lugar para uma criança é um lar com amor e carinho.

Artigo 2º — As pessoas de poder devem dar direito a uma criança de ser feliz pelo menos uma vez.

Artigo 3º — Os pais devem ter mais responsabilidade com seus filhos. Por exemplo: dar mais amor e carinho.

Artigo 4º — Se tem menores na rua é porque alguém os abandonou. Por isso, as pessoas devem ter mais respeito com os menores.

Parágrafo único — As crianças devem ser respeitadas pela polícia.

Artigo 5º — É feio roubar. Deve-se trabalhar.

Artigo 6º — Mais conversa e menos violência.

Artigo 7º — O estado deve assumir a educação de toda criança que comprove ser carente, dos 7 aos 16 anos, em período integral, inclusive profissionalizando-a para o futuro.

Artigo 8º — Construir creches para que os pais, ao saírem para o trabalho, não deixem os seus filhos na rua à mercê da violência, que os corrompe e os torna marginais.

Artigo 9º — Os meninos de rua precisam de estudo.

Artigo 10 — Deve haver, no Brasil todo, um lugar para o menor trabalhar, para não viver na rua e não ser chamado pelos outros de “tombadinha”.

Artigo 11 — Os engraxates precisam de um ponto bom para engraxar.

Artigo 12 — Deve ser dado um salário bom aos pais, para que possam criar melhor os seus filhos.

Artigo 13 — Melhores salários, para que os menores não tenham que sair de casa tão cedo para ajudar no sustento da família.

Artigo 14 — O estado deve arrumar local melhor para abrigar os menores abandonados, deficientes, os delinquentes e os meninos das ruas do nosso Brasil.

Artigo 15 — Eliminar as Febems do Brasil e as cadeias para os menores. Em seu lugar, criar mais creches.

Artigo 16 — As polícias só prestam para bater. Acabar com a violência e com os espancamentos de menores. As crianças não devem ser presas.

Artigo 17 — Construir fábricas, escolas, quadras de esportes, saúde e famílias.

Artigo 18 — Criar praças esportivas para o divertimento das crianças menores.

Artigo 19 — O presidente deve baixar os preços do arroz, do feijão e dos móveis.

Artigo 20 — Acabar com o Plano Cruzado.

Fonte: Hemeroteca Digital - BNDigital - Biblioteca Nacional

A notícia “Crianças carentes cobram igualdade da Constituinte”, foi publicada em 18 de abril de 1987, no 1º Caderno/Política, não tem sua autoria informada e possui uma espécie de charge monocromática com a seguinte assinatura “L. R. Rígido”. As imagens dão acesso a aspectos do passado que outras fontes não permitem encontrar, mas é importante salientar que elas não dão acesso ao "mundo social diretamente", elas nos dão acesso a visões daquele mundo (BURKE, 2004), no nosso caso a visão adulta das crianças e adolescentes. Peter Burke (2004), afirma que as imagens podem ser utilizadas para propagar valores, por isso elas podem ser consideradas subversivas, as imagens têm um grande potencial de influência, porém:

O uso político de imagens não deve ser reduzido a tentativas de manipulação da opinião pública. Entre a invenção do jornal e a invenção da televisão, caricaturas e desenhos por exemplo, ofereceram uma contribuição fundamental ao debate político, desmistificando o poder e incentivando o envolvimento de pessoas comuns nos assuntos do Estado. (BURKE, 2004, p.121)

Na Imagem que compõe a notícia analisada, podemos perceber uma série de representações de crianças e adolescentes em diversas situações. Chartier (1990, apud CARVALHO, 2005) afirma que o objeto da história cultural é identificar o modo como a realidade social é construída, pensada e lida, dessa forma, as representações são classificações e divisões que organizam a apresentação do mundo social como categorias de percepção do real (CHARTIER, 1990 apud CARVALHO, 2005).

As representações (CHARTIER, 1990 apud CARVALHO, 2005) presentes na charge são: Criança limpando para-brisa de um carro, duas crianças se alimentando, um menino com bermuda xadrez e camisa de manga longa, com retalhos costurados, sentado e com a cabeça baixa, aparentemente trabalhando como engraxate, menino deitado em um banco, uma criança vestindo apenas uma blusa, sem as roupas de baixo, crianças em privação de liberdade, um sujeito (não identificamos como adulto ou criança) segurando em sua mão algo que se parece com uma arma e olhando para uma menina de saia.

Peter Burke (2004), afirma que "o historiador necessita ler nas entrelinhas, observando os detalhes pequenos, mas significativos, incluindo ausências significativas, usando-os como pistas para informações" (2004, p.232). Dessa forma, destacamos na lateral direita, a silhueta de um menino olhando para cima, porém, dos seus ombros aos seus pés está desenhada uma prisão, com um outro menino preso na cela, como se estivesse preso em si mesmo. Um outro ponto que podemos destacar, é um homem careca com o rosto totalmente em branco, sem olhos, ouvidos e boca, como se não pudesse ver ou ouvir toda a situação da infância representada na

charge, devido aos seus trajes formais (terno e gravata) acreditamos ser uma representação da elite ou do governo.

O texto da notícia versa sobre uma “simulação da Assembléia Nacional Constituinte -, organizada pela Comissão Estadual de Mato Grosso do Sul da Campanha Criança e Constituinte.” (JORNAL DO BRASIL, 1987). Como citado anteriormente, a organização e mobilização social, nesse período, se deu através de duas principais campanhas: Criança Prioridade Nacional e Criança e Constituinte, que originaram emendas populares que seriam futuramente integradas (ROSEMBERG, 2008).

A redação destaca a participação de Mário Márcio Pires Souza, de 15 anos, presidente da “Mini-Assembléia Constituinte”, o mesmo repudia a discriminação social em relação as crianças carentes e de acordo com o texto, estava “exigindo dos “políticos adultos” maior responsabilidade e preocupação com os problemas enfrentados pelas crianças pobres e marginalizadas (JORNAL DO BRASIL, 1987). Podemos analisar que o Jornal do Brasil utiliza a palavra “exige” para se referir a um pedido feito por uma criança em situação de vulnerabilidade, ou seja, coloca aquele sujeito em uma posição de autoridade. Também podemos destacar o uso da palavra “marginalizadas”, e não de “marginais”, termo pejorativo comumente utilizado na época.

A “Mini-Assembléia Constituinte”, era composta por 64 crianças e adolescentes, assistidos por entidades sociais. De acordo com a coordenadora estadual da campanha nacional, o encontro tinha como objetivo “dar a oportunidade para que as crianças expressassem, de forma espontânea, o que realmente eles sentem” (JORNAL DO BRASIL, 1987). As crianças e adolescentes elaboraram uma “Carta Magna das Crianças”, que seria entregue aos constituintes, em Brasília.

Com o título em destaque e entre aspas na notícia, “Mais respeito com os menores”, a Carta Magna das Crianças, produzida em 1987, possui uma série de direitos que seriam garantidos às crianças e adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. No Artigo 1º da Carta Magna das Crianças, elas afirmam que os adultos devem ter consciência de que o melhor lugar para a criança é um lar com amor e carinho. Podemos fazer uma conexão com o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990), que diz: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.” (BRASIL, 1990, Art. 19).

A Carta Magna das Crianças, possui três artigos que fazem referência a educação: o artigo 7º “O estado deve assumir a educação de toda criança que comprove ser carente (...)”, o artigo 9º “Os meninos de rua precisam de estudo.” e o artigo 17º que pede a construção de escolas (JORNAL DO BRASIL, 1987). O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990) garante no capítulo IV, artigo 53 que “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990).

Os artigos 17 e 18 da Carta Magna das Crianças, pedem a construção de espaços de lazer e práticas de esporte, futuramente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990), isso também se tornaria um direito. Os artigos da proposta de legislação produzida pelas crianças e adolescentes, também conta com cobranças por responsabilidade da sociedade, respeito, menos violência, melhores salários para os pais, abrigos, creches e até mesmo a redução dos preços de alimentos básicos, como arroz e feijão.

Desenvolvemos essas conexões entre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990) e a Carta Magna das Crianças (JORNAL DO BRASIL, 1987), pois acreditamos que as mobilizações populares pelo processo Constituinte, influenciaram na redação da Art. 227 da Constituição Federal de 1988, que resultaria no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90.

4.4 “Meninos de rua denunciam tortura” (JORNAL DO BRASIL, 1989)

Publicada no dia 28 de setembro de 1989, a notícia “Rio registra assassinato de 184 crianças em 5 meses”, está localizada no 1º Caderno / Brasil e não tem a autoria do texto informada, porém possui uma foto, sob autoria de Gilberto Alves. A notícia ocupa destaque na página, e nos mostra que mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, continuasse a mobilização dos movimentos envolvidos no processo Constituinte, para que se pudesse elaborar uma legislação infraconstitucional que regulamentasse o artigo 227, resultando na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/90 (ROSEMBERG, 2008).

Possuindo um caráter de denúncia, a notícia expõe os números de assassinatos de crianças no estado do Rio de Janeiro, fornecidos pelo secretário da Polícia Civil Hélio Saboya. Também pontua a possibilidade da existência de um grupo de extermínio, que com o objetivo de favorecer os empresários do setor do turismo, exterminava crianças da cidade do Rio de Janeiro.

Segundo os sociólogos Neto e Minayo (1994, p. 199 apud SILVA, 2020), o extermínio “é um ato político revestido de intencionalidade, seja ela declarada ou não pelos executores”, diferenciando-se do homicídio, pois no extermínio o exterminador e a vítima são sujeitos coletivos. A Comissão de Controle e de Prevenção do Extermínio do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul define o extermínio de crianças e adolescentes, como “a ação individual ou de grupo, concebida e organizada com o fim da eliminação, por qualquer meio, de criança ou adolescente considerada ou suspeita de se encontrar em situação de risco pessoal e social ou para ocultar práticas delitivas” (Brasil, 1994 apud SUDBRACK, 2004).

Figura 04: Rio registra assassinato de 184 crianças em 5 meses. Fotografia do Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1987.

Fonte: Hemeroteca Digital - BNDigital - Biblioteca Nacional

No canto direito da notícia, com o subtítulo “Meninos de rua denunciam tortura”, o texto afirma que 750 meninos e meninas, que participaram em Brasília do 2º Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua gritavam por “justiça, justiça” (JORNAL DO BRASIL, 1989). Os relatos trazidos pelo jornal, são marcados por denúncias de meninos que sofreram agrêsões, principalmente da parte dos policiais. Assim como, mostra que a participação das crianças e adolescentes não se deu com uma postura de aceitação e passividade, pois, vaiaram o candidato Fernando Gabeira (PV), após sua fala sobre a preservação da Amazônia, e de acordo com o recorte:

O candidato do PSDB à presidência da República. Mário Covas, foi ao encontro e começou a anunciar um programa de 15 compromissos do seu governo com o menor, mas não chegou a ler o terceiro. Da plateia, surgiram aviõezinhos, bolinhas de papel e o coro “Queremos ação, não queremos só conversa.” (JORNAL DO BRASIL, 1989)

Durante o momento, foi realizada uma peça teatral sobre a fome dos “menores abandonados”, a orfandade, a fuga da polícia e “o vício para escapar da realidade, cheirar cola de sapateiro” (JORNAL DO BRASIL, 1989). Além de a questão do uso de cola de sapateiro estar presente no texto, ela também é representada em uma fotografia, presente no jornal, a foto de um menino negro, com as duas mãos próximas ao rosto, com a seguinte legenda “No palco, como na vida, cheirando cola”.

Segundo Burke (2004), ao analisar uma imagem é necessário pensar a intenção dos produtores da figura, se tiveram a intenção de idealizar ou satirizar o que escolheram representar. Diante dessa afirmativa, percebemos que ao longo do texto da notícia, diversos momentos de participação de crianças foram representados, reivindicações concretas e até mesmo uma apresentação artística. No entanto, Gilberto Alves, o autor da fotografia, prefere reproduzir a imagem de uma criança em situação de rua, enquanto usuária de cola de sapateiro. A legenda possui um certo tom de crítica, que não dialoga com o texto presente no jornal, que justifica o uso do entorpecente como fuga da realidade.

4.5 “Crianças lutam no congresso por nova lei” (JORNAL DO BRASIL, 1989)

Figura 05: Crianças lutam no Congresso por nova lei. Fotografia do Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1989.



Fonte: Hemeroteca Digital - BNDigital - Biblioteca Nacional

Figura 06: Crianças lutam no Congresso por nova lei. Fotografia do Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1989.

Crianças querem mudar seu destino com uma nova lei

Alexandre Medeiros *

Dos 135 rapazes de 18 a 21 anos presos na Penitenciária Monte Soderi em Jaruá, Zona Oeste do Rio, 49 (mais de um terço) passaram pelas escolas da Funabem ou de instituições similares. Na Baseada Fluminense, de janeiro a junho deste ano, 183 crianças foram assassinadas, a maioria por grupos de extermínio. São dois retratos da situação das crianças e adolescentes no Brasil, que representam 43% da população. Para mudar esse quadro, os maiores interessados estão indo à luta. Na próxima quarta-feira, às 14h, 2 mil crianças iniciam a *Caminhada pelos Direitos da Criança e do Adolescente*, da Candelária à Candelária, Centro do Rio.

Os passos dos meninos pela Avenida Rio Branco pretendem chegar a outro endereço: o Congresso Nacional, em Brasília. Lá repousa o projeto do Estatuto da Criança e do Adolescente, concebido para substituir o atual Código de Menores. A caminhada vai colocar frente a frente os defensores e os críticos do projeto. "Estamos há dois meses preparando esse evento e vai ser muito bonito", acredita Roberto José dos Santos, vice-presidente da Associação Beneficente São Martinho e coordenador do programa *As Crianças das Meninas de Rua*. "É um movimento político e as crianças não podem ficar expostas", argumenta o juiz de Menores do Rio, Liborni Siqueira.

Um grito — Organizada para divulgar o projeto do Estatuto — uma caravana será distribuída à população —, a caminhada reúne entidades tão diferentes como a Funabem, a Comunidade Batista do Morro da Casa Branca e a Prefeitura do Rio. O ato será encerrado com um show na Candelária, com a participação de Paulinho da Viola e Neguinho da Beija-Flor. "As crianças sabem o que precisam, querem uma melhor. Basta conversar com elas nas ruas. Essa caminhada é um grito", defende Edson Sêda de Moraes, assessor jurídico da Funabem e um dos redatores do projeto do Estatuto.

Apresentado na Câmara pelo deputado Nelson Aguiar (PDT/RJ) e no Senado por Romão Filho, líder do PMDB, o projeto de lei nº 1.536 põe uma pedra sobre o Código de Menores, que completa nesta terça-feira, véspera da caminhada, dez anos de vigência. A corrente que defende a manutenção do atual Código, encabeçada pela cúpula da Associação Brasileira de Juízes e Advogados de Menores, apresenta um outro projeto para discussão no Congresso, através do senador Nelson Carneiro (PMDB/RJ), que mantém o conteúdo básico da lei de 1979. "É uma cópia xerex. Esse grupo de juizes não quer que o que manter seus privilégios, um corporativismo inaceitável", analisa Deodato Rivera, da Frente Nacional pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dever do Estado — Alyrio Cavaliari, ex-juiz de Menores do Rio e um dos cradadores do Código, rebate: "A lei tem só dez anos de existência. É lei nova que ninguém conhece plenamente". Para ele, algumas críticas são infundadas. "Falam dos poderes excessivos dos juizes. Mas o Código é a única lei brasileira que permite a uma pessoa de fora intervir, mesmo não sendo parente, para modificar uma sentença", lembra Cavaliari. "Com o Estatuto, os juizes poderão trabalhar melhor porque não terão que cuidar de problemas sociais, como cuidar de um filho", pondera Edson Sêda de Moraes.

A discussão maior, contudo, está reservada para o Congresso Nacional. Na terça-feira, juizes e curadores de menores de todo o país estarão debetendo o projeto do Estatuto no auditório Nereu Ramos, na Câmara. Na quarta, dia da caminhada, a presidente da Funabem, Marina Bandeira, estará no Senado para emprestar seu apoio ao projeto. Os 36 milhões de menores carentes no Brasil esperam que o Congresso faça cumprir o artigo 227 da Constituição que, entre outras coisas, considera dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida.



A maior parte das 800 mil crianças carentes do Rio faz da rua uma casa e da vida uma acrobacia

Dois juizes, duas sentenças

Amaral é contra o velho código

O atual Código de Menores é uma lei antijurídica, inconstitucional e ultrapassada, baseada na doutrina da situação irregular. Muito solutor, é verdade, mas enganoso e repleto de mitos e eufemismos que o transformam na prisão em um sistema de controle social da pobreza. Ele não tem nada de protetor, mas muito de repressivo e em alguns casos é mais violento que o próprio código penal.

Por ele, uma acusação é suficiente para o juiz determinar o recolhimento de uma criança sob o argumento que se trata de medida tutelar. Se a acusação fosse contra um adulto de teria direito a defesa. No caso do garoto isso não ocorre — ao estar abandonado na rua, se encontra no que se chama de situação irrecorrível, o que justifica o recolhimento, na verdade uma prisão, e com agravante: a pena é por tempo indeterminado, muitas vezes superando a idade da criança e até a de um adulto. Se existe acusação, tem que existir defesa. Dá a exigência de um advogado acompanhar esses casos, como prevê o projeto do Estatuto.

O Estatuto parte de outra doutrina: a de proteção total preconizada pelas Nações Unidas. Ele pretende atender a todas as crianças independente da situação em que se encontram. Estava mesmo na hora de se fazer uma nova lei. Pelo atual código os menores só têm um direito: educação religiosa. É muito pouco. O novo estatuto não vai fazer nada de mais do que regulamentar o que está escrito na nossa Constituição.

Siqueira é contra o novo estatuto

Esses movimentos todos estão querendo viver às custas dos menores e por isso ficam fazendo verdades algoradas da miséria. As manifestações devem ser contra a falta de educação, a falta de comida e os baixos salários. Em vez disso, descarregam toda a desgraça nacional nas costas dos juizes, como fazem os defensores do Estatuto da Criança e do Adolescente. A verdade é que o novo Estatuto pode prejudicar os menores, no momento em que determina que a medida aplicada será proporcional à gravidade da infração. Isso é o Código Penal. O menor é imputável? Então não há infração. Pelo atual código não se leva em consideração o maior ou menor grau de culpa e qualquer medida pode ser substituída para atender a reintegração socio-familiar.

É demagogia prever advogados para atender os menores. Qual garoto poderá constituir um advogado? Se a proposta é baseada na defensoria pública é bom que saibam que aqui no Juizado eu tenho uma única advogada e atendo cerca de 70 casos por dia. Caberia a ela cuidar de todas as audiências? A proposta de substituir os juizes, também merece uma apreciação. São criados cerca de 20 no Rio e cada um empregará cerca de sete pessoas, fora o pessoal de apoio. São muitos empregos para pouca verba. Enquanto isso eu recebo diariamente 15 a 20 menores infratores e pelo mesmo custo eu consigo que simplesmente não tem o que comer. Esta é a realidade.

Antônio do Amaral Liborni Siqueira

POSIÇÃO DO MAGISTRADO	CÓDIGO DE MENORES	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PODER DE DECISÃO	O juiz tem poderes absolutos. Apreensão e confinamento de menores não precisam ser justificadas.	Limita os poderes do juiz, garantindo o direito à ampla defesa com todos os recursos a ela inerentes. A apreensão só pode ser feita por flagrante delito de infração penal ou ordem justificada do juiz.
INTERNAÇÃO	Todos os casos — de infração penal ou não — passam pelas mãos do juiz de menores.	Casos de crianças carentes ou abandonadas são atendidos pelo Conselho Tutelar, uma instância sócio-educacional colegiada. Casos de infrações que não impliquem grave ameaça ou violência à pessoa podem ser beneficiados com perdão.
	Medida aplicável a crianças e adolescentes pobres ou abandonados, sem tempo determinado. O internamento provisório é a internação em família ou em outro estabelecimento.	Medida só aplicável a adolescentes autores de ato infracional grave. Internamento provisório só em caso de crime cometido com grave ameaça ou violência à pessoa.

Menores revelam em Brasília tortura e abuso

BRASÍLIA — O corpo de J.C. de 13 anos de idade, balança amarrado pra lá e pra cá. Críticos de dor enquanto põe, mas já não tinha forças para nada. Os policiais passaram uma barra de ferro entre suas pernas e o penduraram de cabeça para baixo. Colocaram os fios de Henriqueta (máquina para dar choques elétricos) em seus testículos e anus. Levou cassaca da cabeça e nas mãos durante toda a madrugada numa das celas da 1ª Delegacia de Polícia (DP), em Colúmbia, uma das cidades-satélites mais pobres de Brasília. J.C. Acabou confessando o furto de vídeos e gravadores, que não tinha cometido.

O menino J.C. é mais um exemplo da situação de abandono e de violência em que vivem 230.555 crianças e adolescentes da Capital Federal, que sobrevivem com famílias cuja renda oscila de zero a dois salários mínimos. Oito mil destes menores estão em estado de absoluto abandono social. No Plano Piloto, área central planejada e urbanizada, estão localizadas mais de 90% das 413 escolas públicas de 1ª e 2ª graus e 174 particulares, para uma população de 400 mil habitantes. Equivocadamente, nas 11 cidades-satélites, com 2 milhões de habitantes, vivem 20 mil crianças que não conseguem vaga em escolas.

Mortes — Só este ano, 138 crianças morreram de forma violenta em Brasília, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase). Alguns dos que sobreviveram participaram de uma experiência inédita de elaboração de dois boletins contendo as dificuldades que enfrentam na Comunidade de Educação, Integração e Apoio ao Menor e Família (Comefa), na cidade-satélite do Gama, para crianças infratoras. A Comefa é um grande centro de emergência. Onde estão abrangidos apenas 30 crianças, sendo oito meninas, trabalhavam mais de 100 funcionários. Fotos e entrevistas dos internos não são autorizadas pelo juiz substituto do Juizado de Menores, José Ribeiro de Sousa.

Das cinco mil crianças e adolescentes que perambulam pelas ruas do Distrito Federal, menos de 10% passam pelo Juizado de Menores, revela o diretor da secretaria do Juizado, Antônio Drummond. A maioria cai direto nas delegacias distritais. Crianças e adolescentes selecionados e chegam a ficar mais de dois dias sem receber alimentação, em celas limpas e decoradas. As meninas, sem exceção, sofrem abuso sexual. Prática comum, inclusive, na Comefa, conforme denuncia foto por dois internos. "As garotas são obrigadas a manter relação sexual com os monitores. Depois de nascidas as crianças, são dadas em doação", afirmou.



No desenho infantil, o pau-de-arara

* Participaram: Márcia Penna Firme, Márcia Turcato (Brasília), Ricardo David e Sônia Pedrosa

Com a palavra, os maiores interessados



Wanderson Martins, 10 anos — "Quería uma lei para o menor parar de roubar, os policiais não batem nos meninos e nem a gente precisa responder. O mundo ficava calmo e não tinha mais violência. Outro dia apunhei, depois de engraxar o sapato de um polícia. Ele achou que eu colerei muito caro, me deu um cascudo e até hoje não pagou. Uma moça me confundiu com uma pessoa que roubou e um polícia me levou para a cabine, me deu cascudo e amarrado. Na Funabem é ruim. A gente fica preso. Um colega meu foi pegar uma pipa e pensaram que ele estava fugido. Deixaram por fora dele. Moro na rua, só apareço em casa quando tenho dinheiro. Sendo a minha mãe fica reclamando, diz que eu só vou para casa comer. Ela tem razão."



Wagner Bernardes, 15 anos — "Se pudesse escolher uma lei que protegesse os meninos de rua, queria uma lei que proibisse os policiais de baterem nele. E outra lei que fizesse o menor deixar as ruas e trabalhar. Em não apasão da polícia, tenho meus documentos. Trabalho no Riocentro e faço curso de refrigeração. A polícia bate mais é nos moleques que ficam por aí. Eu moro na casa da minha mãe, só fico na rua de vez em quando. O bote da rua é a bruxadêira. Venho aqui na Catedral todas as segundas-feiras, para pegar o lanche. Achava uma coisa, se o menor tivesse direito de defesa. Ele sabe quando faz alguma coisa errada."



Adriano da Silva, 14 anos — "Quando a gente dorme na rua, quisamos o nosso pé, dão teco, passam conversa esquisita. Seria bom se todos os meninos tivessem casa para morar. Já morei em Quilombos, agora durmo na rua. Onde bate o canhão, engorda o corpo e durmo. Já estive preso na Funabem três vezes. Da primeira vez eu tinha só 5 anos. Me pegaram à toa, na rua, quando eu estava fazendo uma compra. Não pagou porque o que eu tinha feito de errado. A Funabem é horrível. Se a gente não faz o que eles querem, batem na gente. Da outra vez fui preso porque comi uns meninos. E na terceira porque tentei roubar. Não tinha pai e minha mãe sumiu. Minha família não quer saber de mim. Eles não gostam de mim e nem de deles."



Alex Bernardino, 14 anos — "Tinha que haver uma lei para não maltrataram mais as crianças e adolescentes. Quería que a PM parasse de bater nos meninos. Eu engraxo sapatos e tiro NCS 50 por semana. A função funciona a cooperativa dos engraxados. Quando passo em casa levo dinheiro, sendo furo aqui pelo Centro meninos. Estive na Funabem, na Escola 15 de novembro, dos 4 anos 11 anos, mas fugi. Já fui bom lá, quando eu podia entrar e sair à vontade. Agora ficou ruim. Foi minha mãe que me internou e por ela eu ficava mais tempo. Estudai até a terceira série. A passar para a quarta, mas na escola pararam de ensinar e daí eu fugi. Também tinham que fazer uma lei que garantisse casa, para as crianças não dormirem na rua."



José Carlos dos Santos, 10 anos — "Se eu pudesse inventar lei, igual a um deputado, bolava uma que acabasse com esse negócio de baterem na gente, nos meninos. Já passei quatro dias num internato da Funabem, mas não gostei nada do lugar. Eu ficava preso, não podia sair e visitar o meu pai e a minha mãe. E lá os moleques mais velhos batiam na gente. É muito ruim. Eu gosto mesmo é quando posso ficar com a minha mãe. Se pudesse, eu ficava sempre com a minha mãe. Meu pai e minha mãe moram em Japeri, é em Nova Iguaçu. Eu não estudo, não. Esqueço de tudo, sabe como é?"

A notícia “Crianças lutam no congresso por nova lei” (JORNAL DO BRASIL, 1989), foi publicada no dia 08 de outubro de 1989, como notícia de capa e com o título “Crianças querem mudar seu destino com uma nova lei” no 1º Caderno/Brasil, sob autoria de Alexandre Medeiros, Márcia Penna Firma, Márcia Turcato, Ricardo David e Sônia Pedrosa, o recorte possui imagens dos fotógrafos: Gustavo Miranda, Evandro Teixeira e Mauro Nascimento.

O recorte da notícia de capa do Jornal do Brasil (1989), ocupa um pequeno espaço no centro da página, o mesmo noticia uma caminhada com a participação de 2 mil crianças, que será realizada no Rio de Janeiro, com a finalidade de pressionar o governo, para a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerado pelas organizações como “um passo fundamental, na luta contra o descaso e desrespeito” (JORNAL DO BRASIL, 1989).

A notícia “Crianças querem mudar seu destino com uma nova lei”, ocupa a página inteira do periódico e de acordo com o título, assume as crianças e adolescentes como sujeitos capazes de participar politicamente e alterar o contexto de suas vidas. Como citado anteriormente, Sarmiento (2007, p.197), conceitua o fenômeno da participação tal qual "um modo de exercício de uma acção influente num contexto concreto".

A redação da notícia se inicia com uma crítica a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), informando que mais de um terço dos presos de 18 a 21 anos na penitenciária Moniz Sodr , em Bangu, s o egressos dessa institui o. De acordo com o documento “Diretrizes e Normas para Aplicac o da Pol tica do Bem-Estar do Menor” produzido pela Funabem (BRASIL, 1966) e analisado por Humberto Miranda (2014), a Fundac o Nacional do Bem-Estar do Menor assume como seu campo de trabalho:

Aquelas faixas populacionais que n o s o atingidas pelos esfor os correntes de cria o de condi oes de bemestar, ou porque n o se conta com recursos que permitam cobrir necessidades de todas as camadas populacionais, ou porque, por car ncias de ordem s cio-econ mico-cultural, muitos grupos populacionais n o t m possibilidades de se beneficiar das condi oes porventura postas   sua disposi o ou de criar as condi oes de seu cargo. O campo de trabalho da Fundac o se define, assim, como a faixa populacional cuja parcela de indiv duos de menor idade est  sujeita a um processo de marginaliza o, entendendo-se por marginaliza o do menor, o seu afastamento progressivo, de um processo normal de desenvolvimento e promo o humana at  a condi o de abandono, explora o ou conduta antissocial. (BRASIL, 1966. p. 15 apud MIRANDA, 2014, p.45)

Miranda (2014), afirma que a Funabem   orientada pelo assistencialismo, formado a partir da perspectiva da doutrina do bem-estar social, em vez de uma perspectiva baseada em uma pol tica de direitos. Miranda (2014), tamb m afirma que a doutrina do bem-estar social n o foi vivenciada na sua forma literal, mas sim como uma pr tica discursiva, que buscava

legitimar o discurso que a instituição era a alternativa ideal para se resolver o “problema do menor”.

O recorte de Jornal traz um debate intitulado “Dois juízes, duas sentenças”, que se trata de uma discussão entre Antônio do Amaral, que é contra o chamado “Velho Código” e Liborni Siqueira que é contra o “Novo Estatuto”. A notícia também denuncia os altos índices de assassinatos de crianças e adolescentes por grupos de extermínio e após as denúncias o texto do jornal afirma que “os mais interessados”, fazendo referência as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, então “indo à luta”, fazendo referência a “Caminhada pelos Direitos da Criança e do Adolescente”. O documento também cita Edson Sêda de Moraes, que foi assessor jurídico da Funabem e um dos redatores do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao afirmar que “As crianças sabem o que precisam, querem uma lei melhor. Basta conversar com elas nas ruas. Essa caminhada é um grito.”

Essas afirmativas dialogam com a prerrogativa de Sarmento (2007), como citado anteriormente, ao afirmar que as crianças são capazes de assumir objetivos políticos, de participar ativamente no processo de tomada de decisão, de avaliar as suas atividades e de interpretar as suas consequências para os demais participantes no processo. Miranda (2014), destaca que o período do fim da Febem a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente é “marcada pela mobilização dos meninos e das meninas, que se reuniram em grandes encontros, articulados pelas organizações não governamentais, que se deslocaram para Brasília e ocuparam o Congresso Nacional. As passeatas ganhavam as ruas e os espaços de decisão política, tendo as crianças e os adolescentes participado desse processo.” (MIRANDA, 2014, p.20)

Além de trazer as demandas sociais das crianças e adolescentes por meio de dados que retratam o extermínio, falas de teóricos e militantes da área, os autores da notícia trazem de forma clara e evidente, trechos de falas dos “maiores interessados” relatando quais leis eles gostariam que fossem criadas. Wanderson Martins (10 anos), Wagner Bernardes (15 anos), Adriano da Silva (14 anos) e José Carlos dos Santos (10 anos) destacam principalmente a necessidade de uma legislação que desse fim as violências, torturas e abusos policiais, em seguida são pautadas questões como a falta de moradia digna e o convívio familiar.

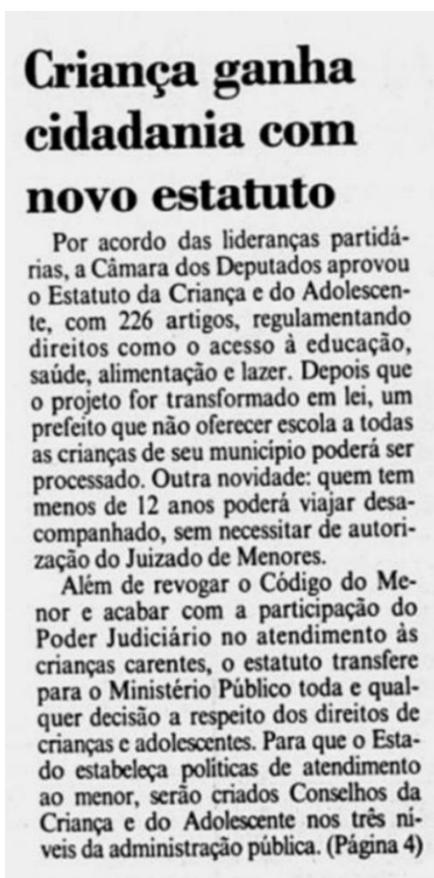
As questões pautadas pelas crianças e adolescentes, representadas no Jornal do Brasil, estão presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/90. A violência é terminantemente proibida no artigo 5, afirmando que “Nenhuma criança ou adolescente será

objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” (BRASIL, 1990, art.5). O direito a moradia e convívio familiar são previstos no artigo 19, que garante a convivência familiar e um ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

4.6 “Crianças ganham cidadania com novo estatuto” (JORNAL DO BRASIL, 1990)

A notícia “Crianças ganham cidadania com novo estatuto”, situada na capa do Jornal do Brasil, foi publicada em 29 de junho de 1990, não tem sua autoria informada e possui uma matéria no 1º Caderno / Brasil, intitulada “Câmara aprova Estatuto da Criança e do Adolescente”. O recorte da primeira página da notícia, pauta a aprovação pela Câmara dos Deputados do Estatuto da Criança e do Adolescente, com 226 artigos, assim como a revogação do Código de Menores, destacando questões relacionadas ao direito a educação e a criação dos “Conselhos da Criança e do Adolescente nos três níveis da administração pública.” (JORNAL DO BRASIL, 1990).

Figura 07: Criança ganha cidadania com novo estatuto. Fotografia do Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1990.



Fonte: Hemeroteca Digital - BNDigital - Biblioteca Nacional

Destacamos que o título da notícia assume as crianças como cidadãos, qualificação que era designada comumente apenas aos adultos. CIFALI, SANTOS e ALVAREZ (2020), afirmam que houve uma ruptura, em termos legislativos, no tratamento dado as crianças e adolescentes, da Doutrina Menorista, presente no Código de Menores (1979) para a Doutrina da Proteção Integral, presente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e nesse momento as crianças e os adolescentes passaram a ser considerados cidadãos com direitos plenos.

Figura 08: Câmara aprova Estatuto da Criança e do Adolescente. Fotografia do Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1990.



Fonte: Hemeroteca Digital - BNDigital - Biblioteca Nacional

No recorte “Câmara aprova Estatuto da Criança e do Adolescente” (JORNAL DO BRASIL, 1990), presente no caderno Brasil, a redação se propõe a trazer as “novidades do Estatuto da Criança e do Adolescente”, o uso do termo “novo” (JORNAL DO BRASIL, 1989) e “Novidade” (JORNAL DO BRASIL, 1990), nos faz acreditar que os redatores do jornal buscaram representar uma ruptura com o passado, visto que o código de menores é descrito como “o velho código” (JORNAL DO BRASIL, 1989). Assim como trazem a fala da Deputada Rita Camata (PMDB-ES), que se refere ao reconhecimento da criança enquanto sujeito de direitos como “a grande revolução”. CIFALI, SANTOS e ALVAREZ (2020), alertam que:

Apesar de o ECA representar, ao menos no plano do formalismo jurídico, certa ruptura com os ditames anteriores, é possível perceber, ainda no plano normativo, a permanência de elementos característicos da legislação menorista, como a indeterminação do tempo de privação de liberdade, ainda que agora limitado a três anos, e a ampla discricionariedade conferida aos magistrados. Tem-se, assim, uma nova legislação que, em alguns pontos, mantém os postulados menoristas e, em outros, busca formas de rompê-los, sendo um resultado das disputas travadas entre as diferentes formas de compreender a intervenção estatal direcionada a essa parcela da população. (CIFALI, SANTOS e ALVAREZ, 2020, p.221)

A notícia traz como “novidades” do Estatuto da Criança e do Adolescente, os seguintes pontos: “O prefeito que não der escolas para todas as crianças do seu município, poderá ser processado.”, “A prisão de menor só poderá ser feita em flagrante de delito ou por ordem escrita de juiz”, “o policial que submeter o menor a situações de “vexame” ou “constrangimento” será preso por abuso de autoridade”, “Até as viagens de férias serão simplificadas.”, “o Estatuto transfere para o Ministério Público a participação em todas as instâncias decisórias que envolvem direitos de crianças e adolescentes”, “políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para quem necessitar” e “se o menor não tiver família em condições de educá-lo, a alternativa será arrumar famílias substitutas” (JORNAL DO BRASIL, 1990).

A redação da notícia afirma que “Para estabelecer as políticas de atendimento ao menor pelos governos federal, estadual e municipal, serão criados conselhos da criança e do adolescente nos três níveis de administração”, a redação informa também as funções dos conselhos. Os conselhos “encarregados de estabelecer os programas de atendimento ao menor” terão composição paritária, cabendo ao governo escolher a metade de seus membros, e as vagas restantes serão ocupadas por indicações da sociedade, a notícia também anuncia que os conselhos terão fundos próprios de custeio e mecanismos de captação de recursos (JORNAL DO BRASIL, 1990).

Já aos conselhos tutelares cabe a “fiscalização da nova política do menor” (JORNAL DO BRASIL, 1990), salientando também que serão eleitos pelo povo, sob mandato de 3 anos. Humberto Miranda (2014) afirma que com a criação dos Conselhos Tutelares, órgão autônomo responsável por zelar pelos direitos da criança, extingue a função dos agentes comissários de menores, pessoas que tinham a função controlar o cotidiano dos meninos e meninas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da análise dos recortes do Jornal do Brasil (Rio de Janeiro, 1987-1990), constatamos que o periódico trouxe uma série de representações de crianças e adolescentes que participaram ativamente do processo constituinte brasileiro. Retratando formas de mobilização para proposições, como a “simulação da Assembléia Nacional Constituinte” e a elaboraram de uma “Carta Magna das Crianças” (JORNAL DO BRASIL, 1987), que seria entregue aos constituintes, em Brasília.

Também é possível constatar um processo sistemático de incidência política e denúncia, constatado em diversos recortes, como por exemplo, na notícia publicada em 1989, “Meninos de rua denunciam tortura”, informando que 750 meninos e meninas participaram em Brasília do 2º Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua gritando por “justiça, justiça” (JORNAL DO BRASIL, 1989). E também na notícia intitulada “Crianças lutam no congresso por nova lei” (JORNAL DO BRASIL, 1989).

Em Julho de 1990, houve a aprovação no Brasil de uma nova orientação jurídica com o pressuposto da proteção integral de crianças e adolescentes, instituindo a esses meninos e meninas o estatuto de sujeitos de direito, não mais de menores. No entanto, percebemos ainda a permanência do termo “menor” em diversos recortes após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, como na notícia publicada em 1990, se referindo aos conselheiros tutelares como os responsáveis por fiscalizar a “nova política do menor”. Evidenciando a permanência de uma cultura menorista, em contraponto com as diversas rupturas.

Nossas considerações também dialogam com as afirmativas de Sarmento, Fernandes e Tomás (2007), pois, é perceptível que o modo de participação das crianças parte das suas próprias culturas de infância, ou seja, possuem um modo próprio de interpretar, agir e interagir, não se dá de modo a imitar a participação dos adultos. Assim como, assumimos as crianças e adolescentes como atores políticos competentes, e podem se tornar ainda mais competentes se sua condição geracional for respeitada (SARMENTO; FERNANDES E TOMÁS, 2007).

Por fim, compreendemos que o processo da constituinte se deu a partir de uma luta simbólica (BOURDIEU, 2007) entre diferentes classes sociais e movimentos para ocupar espaços de poder e construir consensos e visões sobre a infância. Porém, também percebemos a influência desses meninos e meninas que apesar de terem suas vozes silenciadas e pautas invisibilizadas, não deixaram de fazer com que suas vozes ecoassem conseguindo conquistar a “cidadania com novo estatuto” (JORNAL DO BRASIL, 1990).

6. REFERÊNCIAS

ALBERTI, Verena. **Ouvir contar**. Textos em história oral. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2004.

ALMEIDA, M. S. O. de. **A infância dos capitães da areia**: “do trapiche à liberdade das ruas”. 2012. 50f. Monografia (Graduação em Letras)- Universidade Estadual da Paraíba, Catolé do Rocha, 2012.

ALVES, Ian Pereira. **Redemocratização e imprensa no Brasil Contemporâneo**: a Folha de S. Paulo e o Jornal do Brasil no final do regime militar. Cadernos de Relações Internacionais/PUC-Rio, Edição Especial Crise da Democracia Liberal e Pensamento nas Relações Internacionais. vol. 2, 2019.

AMADO, Janaína e FERREIRA, Marieta de Moraes (coordenadoras). **Usos e abusos da história oral**. Rio de Janeiro: Ed. da Fundação Getúlio Vargas, 1996.

ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan. **Comunicação, cidadania e protagonismo infanto-juvenil**: o direito à participação política dos Parlamentares Mirins do Projeto Plenarinho da Câmara dos Deputados Brasileira. Intercom, Curitiba, 2017.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora, 2006.

ATEM, Érica; ROCHA, Nara Maria Forte Diogo. Adultocentrismo e Infância: Noções básicas para a compreensão dos processos de exclusão de crianças. In: CERQUEIRA, Elder; MAIA, Luciana. **Preconceito e exclusão social**: Estudos em Psicologia no Brasil. Teresina: EDUFPI, 2019. p.62-89.

BARROS, José D'Assunção. **Teoria da História**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. v. 2.

_____. **Teoria da História**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. v. 1.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o Ofício do Historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOLSONARO, Esmeralda Blanco. Infância operária e acidente do trabalho em São Paulo. In: PRIORE, Mary del (Org.). **História da Criança no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1995. cap. 7, p. 112-128.

BOURDIEU, Pierre, **O Poder Simbólico**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. LEI N° 13.257, de 8 de Março de 2016. **Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm>. Acesso em: 18 mar. 2019.

_____. DECRETO N° 99.710, DE 21 de novembro de 1990. **Promulga Convenção sobre os Direitos da Criança**. Brasília, DF, 21 nov. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 18 mar. 2019.

_____. DECRETO Nº 99.710, DE 21 de novembro de 1990. **Promulga Convenção sobre os Direitos da Criança**. Brasília, DF, 21 nov. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 18 mar. 2019.

_____. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 12 jan. 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 mar. 2020.

BURKE, Peter. **Testemunha ocular**: História e imagem. Bauru: EDUSC, 2004.

CARVALHO, Francismar Alex Lopes de. **O conceito de representações coletivas segundo Roger Chartier**. Diálogos - Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História [en linea]. 2005, 143-165. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=305526860011>>. Acessado em: 17 mar. 2021.

CERTEAU, Michel de. **A Escrita da História**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CIFALI, Ana Cláudia; SANTOS, Mariana Chies; ALVAREZ, Marcos César. **Justiça juvenil no Brasil**: continuidades e rupturas. Tempo Social, Revista de sociologia da USP, v. 32, n. 3, pp. 197-228, 2020.

DAHLET, Véronique Marie Braun. **O proceder da pesquisa: quais as relações entre problemática, dissertação e corpus?** Revista Letras, v. 21, n 1, p.127-132, 2002

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

FARIAS, Rhaisa Naiade Pael; MÜLLER, Fernanda. **A Cidade como Espaço da Infância**. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 42, n. 1, p. 261-282, 2017.

FERNANDES, Natália. **Infância e Direitos**: Participação das Crianças nos Contextos de Vida – Representações, Práticas e Poderes. Tese de Doutorado. Instituto de Estudos da Criança, Universidade do Minho, Braga, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. Curdo no Collège de France (1977-78). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GINZBURG, Carlo. **Relações de força**: história, retórica e prova. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GOULART, Angelica Moura. **Participação Infantil**: Experiência de pesquisa realizada em organização social na Zona Oeste do Rio de Janeiro. 2009. f. 259. Dissertação (Mestrado em bens culturais e projetos sociais) - Centro de pesquisa e documentação de história contemporânea do Brasil. Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro.

HART, ROGER. **La participación de los niños**: de la Participación Simbólica a la Participación Auténtica. Niños, UNICEF. TACRO, 1993.

KOSELLECK, Reinhart. **Uma História dos Conceitos**: problemas teóricos e práticos. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 5, n.10 1992, p. 134-146.

- LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. O Óbvio e o Contraditório da Roda. In: PRIORE, Mary del (Org.). **História da Criança no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1995. cap. 6, p. 98-111.
- LUCA, T. R. **Fontes impressas: História do, nos e por meio dos periódicos**. In.: PINSKY, C. B. (Org.). Fontes históricas. 2. ed. 1. reimp. São Paulo: Contexto, 2008.
- MARCHI, Rita de Cássia; SARMENTO, Manuel Jacinto. **Infância, normatividade e direitos das crianças: transições contemporâneas**. Campinas, v. 38, n.º. 141, p.951-964, 2017.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. **A lenta construção dos direitos da criança brasileira**. Século XX. Revista USP, São Paulo: 46-57, 1998.
- MARTINS, Francisco André Silva; DAYRELL, Juarez Tarcísio. **Juventude e Participação: o grêmio estudantil como espaço educativo**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 4, p. 1267-1282, out./dez. 2013. Disponível em: <
<https://www.scielo.br/j/edreal/a/Nwqt3MSmX8PbD4wtDpqGPDx/?lang=pt>>. Acesso em: 15 mai. 2021.
- MATTOSO, Kátia de Queirós. O Filho da Escrava. In: PRIORE, Mary del (Org.). **História da Criança no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1995. cap. 5, p. 76-97.
- MOREIRA, Adriano Moreira; SALLES, Leila Maria Ferreira. **Crianças e Adolescentes na Constituinte: Fragmentos de Luz Sobre os Invisíveis**. Educ. foco, Juiz de Fora, v. 22, n. 3, p. 174-199, 2018.
- MORELLI, Ailton José; SILVESTRE, Eliana; GOMES, Telma Maranhão. **Desenho da política dos direitos da criança e do adolescente**. Psicologia em Estudo, Maringá, v.5, n.1, 65-84, 2000.
- MOTT, Luiz. Pedofilia e Pederastia no Brasil Antigo. In: PRIORE, Mary del (Org.). **História da Criança no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1995. cap. 3, p. 44-60.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **A Ditadura nas representações verbais e visuais da grande imprensa (1964-1969)**. Topoi, v. 14, n. 26, p. 62-85, jan./jul. 2013. Disponível em: <
www.scielo.br/pdf/topoi/v14n26/1518-3319-topoi-14-26-00062.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2019.
- Nascimento, C. T. do, Brancher, V. R., & Oliveira, V. F. de. **A Construção Social do Conceito de Infância: algumas interlocuções históricas e sociológicas**. Revista Contexto & Amp; Educação, 23, p. 47-63, 2008.
- NASCIMENTO, Luiz do. **História da imprensa de Pernambuco**. 2.ed. Recife: UFPE, Emprensa Universitária, 1968. v. 1.
- NETO, Alfredo Veiga. **Por que governar a infância?** Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais: dezembro, 2011.
- PINTO, M.; SARMENTO, M.J.(coords.) **As crianças: contextos e identidades**. Braga: Universidade do Minho, 1997.
- PRIORE, Mary del priore (org.). **História da Criança no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1995.
- RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente** / Irene Rizzini, Irma Rizzini. – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004

ROSEMBERG, F. **Crianças e adolescentes na sociedade brasileira e a Constituição de 1988**. In: OLIVEN, R. G.; RIDENTI, M.; BRANDÃO, G. M. (Org.). A Constituição de 1988 na vida brasileira. São Paulo: Hucitec, 2008. p.296-333. Disponível em: <
<http://www.diversidadeducainfantil.org.br/PDF/Crian%C3%A7as%20e%20Adolescentes%20-%20F%C3%BAlvia%20Rosemberg.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. **A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões**. Cadernos de Pesquisa, v.40, n.141, p.693-728, 2010.

SANTIAGO, Flávio & FARIA, Ana Lúcia Goulart. **Para além do Adultocentrismo: Uma outra formação docente descolonizadora é preciso**. Educação e Fronteiras On-Line, Dourados/MS, v.5, n.13p.72-85, jan./abr. 2015.

SCHWARCZ, Lilia. **Histórias da Infância: Convenções visuais em torno de um tempo que lembra de esquecer**. In: PEDROSA, Adriano. Histórias da Infância. São Paulo: MASP, 2016. p.18-37.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade. Porto Alegre, v. 20, nº 2, jul./dez. 1995, p 71-99.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Os embates da cidadania: ensaio de uma abordagem filosófica da LDB/1996**. In: BRZEZINSKI, Iria. (Org.). LDB/1996 Contemporânea: Contradições, Tensões, compromissos. São Paulo: Cortez, 2014. Cap. 1 , p. 29-49.

SILVA, E. G. O. **História do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua**. 2018. 44 fls. (Relatório Final de Iniciação Científica) – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, 2019.

_____. **“Vidas em risco”: O movimento nacional de meninos e meninas de rua e a CPI do extermínio (Recife, 1991)**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Licenciatura em História, Recife, 2020.

SILVERSTONE, Roger. **Por que estudar a mídia?** São Paulo: Edições Loyola, 2002.

SOUZA, Laura de Mello e. O Senado da Câmara e as crianças expostas. In: PRIORE, Mary del (Org.). **História da Criança no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1995. cap. 2 , p. 28-43.

SOUZA, Maria Clarice Rodrigues de. (2010). **A Função Social do Historiador existe?** DOI10.5216/o.v8i11.9359. OPSIS, 8(11), 174–189.

SUDBRACK, Umberto Guaspari. **O extermínio de meninos de rua no Brasil**. São Paulo em Perspectiva. São Paulo, v. 18, n. 1, pp. 22-30, jan. – mar., 2004. Disponível em: <
<http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/index.php?men=rev&cod=5064>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

TIRONI, Sara. **Criança, participação política e reconhecimento**. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 3, 2017, p. 2146-2172.

WARDE, Mirian Jorge. **Repensando os estudos sociais de história da infância no Brasil**. PERSPECTIVA, Florianópolis, v. 25, n.1, 21-39, 2007.

7. APÊNDICE

7.1 Tabela de notícias do Jornal do Brasil (RJ) publicadas entre 1987 e 1990, que fazem referência a participação de crianças e adolescentes, do processo constituinte a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente na Câmara dos deputados.

Título	Edição/ Número	Data de Publicação	Página	Caderno	Autoria do Texto	Possui Imagem?	Autoria da Imagem:	Possui propagandas na página?
Crianças carentes cobram igualdade da Constituinte	n° 10	18/04/1987	p.02	Política / 1° Caderno	Autoria não informada	Sim	L. R. Rígido	Sim
Rio registra assassinato de 184 crianças em 5 meses	N° 173	28/09/1989	p.07	Brasil / 1° Caderno	Autoria não informada	Sim	Gilberto Alves	Sim
Crianças lutam no congresso por nova lei	n°183	08/10/1989	p.01	Capa	Alexandre Medeiros, Márcia Penna Firma, Márcia Turcato, Ricardo David e Sônia Pedrosa	Não	x	Não
Crianças querem mudar seu destino com uma nova lei	n°183	08/10/1989	p.08	Brasil / 1° Caderno	Alexandre Medeiros, Márcia Penna Firma, Márcia Turcato,	Sim	Gustavo Miranda, Evandro Teixeira,	Sim

					Ricardo David e Sônia Pedrosa		Mauro Nascimento	
Collor anuncia programa para salvar criança	Nº 54	01/06/1990	p.01	Capa	Autoria não informada	Não	x	Não
Programa atenderá 50 milhões de crianças carentes	Nº 54	01/06/1990	p.07	Brasil / 1º Caderno	Autoria não informada	Sim	Gilberto Alves	Não
Criança ganha cidadania com novo estatuto	Nº 82	29/06/1990	p.01	Capa	Autoria não informada	Não	x	Não
Câmara aprova Estatuto da Criança e do Adolescente	Nº82	29/06/1990	p.04	Brasil / 1º Caderno	Autoria não informada	Sim	José Varella	Não